

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**EXTRATO DA ATA DA 1327ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 03 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE  
VIRTUAL.**

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

A Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1327ª (milésima trecentésima vigésima sétima) sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 03 de julho de 2020, às 09:00 horas, em ambiente virtual.

1) **Apreciação da ata da 1326ª sessão ordinária realizada em 03 de julho de 2020, encaminhada cópia do extrato aos conselheiros. A Presidente questiona se há alguma retificação a ser feita. A Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes solicita retificação no item 2.4.1, processo de sua relatoria, o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, solicita a inclusão do voto da Conselheira e relatora do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 11/2018 (GEDOC nº 000001-227/2020) na deliberação da questão preliminar e a consignação do momento em que a Presidente atribui a palavra a cada conselheiro, por fim a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando solicita a inclusão de seu pronunciamento quando da deliberação da questão preliminar do PAD acima referido. Egrégio Conselho Superior aprova a ata da 1326ª sessão ordinária após realização das solicitações de retificações.**

**2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**O relator anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.1.1 ao 2.1.6.**

2.1.1 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 000742-179/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: averiguar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo de Patos-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado de ofício. Após constatar que o portal da transparência do município não se encontrava totalmente regularizado, vez que não havia alimentação atualizada, o *parquet* proferiu um despacho, a fim de que a municipalidade sanasse as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia de *check-list* elaborado pelo órgão ministerial para que houvesse a adequação às normatizações nele exaradas. Posteriormente, a d. Promotora de Justiça verificou que

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

todas as metas estabelecidas pelo Ministério Público Estadual foram devidamente cumpridas, de modo que a presente demanda obteve êxito, não havendo mais justificativas para a sua continuidade. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.2 Inquérito Civil nº 12/2017 (SIMP nº 002417-019/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar eventual acúmulo de cargos no âmbito do INCRA e da Secretaria de Estado da Educação – EDUC perpetrado pelo Sr. Benício Ferreira de Sousa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de informações encaminhadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, ventilando a ocorrência de possíveis ilícitos praticados pelo sr. Benício Ferreira, em detrimento do estado do Piauí. A CGU constatou que o sr. Benício, ocupante do cargo de fiscal de tributação rural do INCRA, cedido à CGU, com lotação em Brasília – DF, também ocupava o cargo de professor junto à Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Como diligência inicial, o *parquet* expediu ofícios aos órgãos competentes. Consta nos autos ofício do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União relatando que o aludido servidor havia requerido sua exoneração junto à SEDUC. A Secretaria de Educação do Estado do Piauí, por sua vez, enviou ofício informando que o sr. Benício Ferreira de Sousa, de fato, havia sido exonerado, a pedido, em 18/09/2017. Em análise aos autos, verifica-se que durante o período em que o servidor acumulou ilegalmente dois cargos públicos, o mesmo encontrava-se lotado e domiciliado em Teresina – PI, tendo pedido sua exoneração junto à SEDUC em 18/09/2017 (com efeitos retroativos a partir de 02/08/2017), após a mudança de lotação do seu cargo federal para Brasília – DF (23/08/2017), bem como após ser notificado acerca da aludida ilegalidade. Ademais restou comprovado que o servidor não se locupletou do erário, havendo a efetiva prestação de serviço em ambos os locais, conforme exposto no bojo do procedimento em epígrafe. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.3 Inquérito Civil nº 40/2019 (SIMP nº 000389-234/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar a situação de crianças de pouca idade, em média de 3 (três) anos, que ficam esperando do lado de fora da Escola Centro de São Francisco, sozinhas, até que os portões da escola se abram, sem qualquer pessoa para lhes fornecerem segurança ou qualquer tipo de proteção. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de denúncias feitas por pais de alunos, relatando a aludida situação e pedindo providências por parte do Ministério Público. O *parquet*, como diligência inicial, encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Educação,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

requerendo informações sobre os horários de funcionamento da escola, bem como os horários em que os motoristas deixam as crianças na porta da referida instituição de ensino. Em resposta, a prefeita municipal, sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes apresentou as informações solicitadas pelo órgão ministerial e comunicou que foram adotadas providências para que não mais ocorressem desencontros entre o horário de chegada dos alunos e o horário inicial de funcionamento da unidade escolar. Dadas as providências adotadas pela municipalidade, e, ainda, que em caso de repetição da aludida omissão, o d. Promotor de Justiça destacou que poderá instaurar novo procedimento, o arquivamento é medida que se impõe. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.4 Inquérito Civil SIMP nº 000719-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar possível ato de omissão por parte da Delegacia Geral e do Estado do Piauí, no que tange falta de pessoal e suprimento para custodiar presos até a comarca de São Raimundo Nonato. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado pelo delegado titular da Regional de Simplício Mendes, dr. Andrei da Costa Alvarenga, em 30/11/2010. O *parquet* solicitou informações ao Delegado de Polícia Geral do Estado do Piauí e Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, respondendo ao ofício apenas o Delegado de Polícia Geral do Estado. Passados mais de 05 (cinco) anos sem qualquer impulsionamento no feito, o d. Promotor de Justiça que assumiu o procedimento em epígrafe, requisitou informações atualizadas ao Delegado Regional de Polícia Civil, dr. Luciano Santana dos Santos feito, em 2018. Em síntese, o delegado que assumiu a titularidade da referida delegacia regional relatou que o quadro de pessoal daquela unidade policial não atende à demanda de procedimentos que são instaurados todos os meses, posto que a 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Simplício Mendes responde por mais de 09 (nove) municípios, no entanto, aduz que relativamente à logística de presos, estes são devidamente encaminhados para as unidades do sistema prisional localizadas nos municípios de Oeiras – PI e São Raimundo Nonato – PI, registrando que o problema relacionado com o combustível fora devidamente resolvido. Em análise aos autos, a d. Promotora de Justiça esclareceu que o problema que ensejou a instauração do presente inquérito civil não mais persiste, posto que todas as audiências que envolvem réus presos estão sendo devidamente realizadas, não havendo que se falar em falta de combustível ou de pessoal, bem como que as audiências de custódias estão sendo realizadas, sendo os presos levados da delegacia de polícia até o fórum local, razões pelas quais encerrou o feito em questão e promoveu o seu arquivamento. Homologação do arquivamento. Irregularidades devidamente sanadas. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 91/2019 (SIMP nº 000257-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de requerimento feito pelo sr. Edmilson Rodrigues Coelho, o qual aduz ter sido mudado do local de trabalho depois de anos trabalhando como motorista de ambulância; que após a referida mudança, ajuizou ação judicial, na qual obteve liminar determinando a suspensão dos efeitos do ato, a fim de que o servidor retornasse para o seu cargo anterior; que se encontra lotado, no entanto, não tem carro para dirigir. No curso da investigação, foram colacionados documentos aos autos, destacando-se a Portaria nº 017/2018, que relotou o servidor para o cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, bem como cópia da petição inicial e sentença proferida no Processo de nº 0000687-89.2017.8.18.0135, cuja decisão foi pela procedência parcial dos pedidos para declarar nulo o ato administrativo que removeu o noticiante determinando o retorno imediato do requerente ao seu posto de motorista de ambulância. Em análise os autos, o d. Promotor de Justiça destacou que diante dos fatos narrados, observa-se que a irregularidade constante na não lotação do servidor Edmilson Rodrigues Coelho foi devidamente sanada diante de sentença judicial determinando sua lotação em cargo anteriormente ocupado, qual seja, o de motorista de ambulância do município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000049-025/2016). Origem: 33ª Promotoria de Justiça. Assunto: possíveis irregularidades no pagamento do piso salarial de professores substitutos da SEDUC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de reclamação feita pelo sr. Antonio Carlos Torres, professor celetista da rede estadual de ensino. Na oportunidade, o reclamante informa que os professores temporários estaduais não receberam o salário em conformidade com o piso nacional em 2015, qual seja, R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), tendo em vista que o seu salário era de R\$ 1.703,70 (mil, setecentos e três reais e setenta centavos). O *parquet* requisitou à Secretaria de Educação do Estado do Piauí informações sobre a veracidade da denúncia. Em resposta, a SEDUC informou que os professores temporários eram remunerados conforme Decreto Estadual nº 15.547/2014, que regulamentava a Lei Estadual nº 5.309/2003, no entanto, que após solicitação feita ao governo do estado, o mencionado Decreto fora alterado pelo Decreto nº 16.883/2016. Posteriormente, a Secretaria Estadual de Educação encaminhou despacho exarado pela

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

gerente de movimentação e pagamento da SEDUC, informando sobre a devida regularização do pagamento dos professores substitutos, incluindo as diferenças salariais. Em análise aos autos, a d. Promotora de Justiça destacou que, não obstante constatado o pagamento dos professores contratados pelo Estado do Piauí em valores abaixo do piso salarial do magistério fixado em lei, restou afastado o dolo necessário à caracterização de ato de improbidade administrativa decorrente de inobservância do princípio da legalidade, posto que os gestores o fizeram em obediência ao decreto estadual vigente à época. Situação devidamente regularizada. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.1.7 ao 2.1.15.**

2.1.7 Inquérito Civil SIMP nº 000048-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar possível ato de improbidade administrativa, Município de Conceição do Canindé-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de representação feita pelo vereador Adauto Gustavo da Silva. Segundo a representação, o Prefeito Municipal Adriano Veloso dos Passos teria contratado irregularmente o caminhão F-4000 do sr. José Mercês de Sousa, sem licitação e com superfaturamento, pelo valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2009. Após notificação do *parquet*, o ora investigado e o sr. José Mercês de Sousa prestaram esclarecimentos. Em análise ao procedimento em epígrafe, o Ministério Público atestou que a referida contratação ocorreu sem licitação, pautado na existência de decreto municipal à época, declarando que o município de Conceição do Canindé encontrava-se em situação de emergência, notadamente, em razão do acúmulo de lixo no ambiente urbano, o que estaria pondo em risco a saúde da coletividade, encontrando respaldo, portanto, no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93. Em análise aos autos, o d. Promotor de Justiça concluiu que a situação emergencial não se tratava de forma indireta de burlar o princípio das licitações, considerando que, à época, havia uma situação de risco à saúde coletiva, demandando uma celeridade incompatível com a fruição de procedimento licitatório. Por fim, ressaltou que a contratação em apreço se deu num lapso temporal de apenas 03 (três) meses. Desta feita, nota-se que inexistem irregularidades a serem sanadas. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.8 Inquérito Civil SIMP nº 000051-237/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar suposto uso indevido de recursos públicos em

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

reformas de prédios públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de representação feita pelo vereador José Jair dos Santos Ferreira, em 2011, o qual aduz que fora realizada a reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 38.697,69 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo que tal reforma não teria passado de uma precária pintura interna e externa do prédio. Atendendo à solicitação ministerial, o Tribunal de Contas do Estado encaminhou cópia dos processos licitatórios e contratos referentes às reformas dos prédios da Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, nos exercícios de 2009 e 2010. Em análise aos autos, a d. Promotora de Justiça destacou, com base no que consta nos autos, que não se pode aferir que de fato houve utilização indevida de verbas. Ademais, ressaltou que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando da análise da prestação de contas do município, não apontou irregularidades nesse sentido. Por fim, pontuou que se torna impossível, mais de 08 (oito) anos depois, analisar os documentos disponíveis e lograr êxito em valorar/provar possível utilização indevida de verba pública ou qualquer forma de dano financeiro ao município. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.9 Inquérito Civil nº 24/2010 (SIMP nº 000028-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em contrato celebrado entre a UESPI e FAUESPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sérgio de Deus Barros. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de solicitação feita pelo sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, reitor da aludida universidade à época. Conforme consta nos autos, dentre outras irregularidades, a FAUESPI estaria arrecadando recursos da UESPI sem que houvesse previsão contratual para tanto. Após solicitação do *parquet*, a fundação de apoio à Universidade Estadual do Piauí apresentou esclarecimentos e a documentação pertinente. No curso da investigação, o CACOP encaminhou cópia de notícia de fato instaurada a partir da mesma documentação que originou o presente feito, sendo que, tal demanda encontrase associada ao Processo nº 0002210-68.2010.8.18.0140, que trata de investigação de suposto crime de peculato. No âmbito do aludido processo, o juiz de direito da 8ª Vara Criminal de Teresina proferiu decisão, a qual relata que o Ministério Público verificou que foram realizadas várias diligências pela autoridade policial e que diversos documentos foram acostados aos autos, dentre eles relatórios do TCE-PI e pareceres da Procuradoria Jurídica da UESPI, e, ainda, que foram ouvidas as partes acusadas, concluindo o *parquet* que não houve comprovação de existência de crime, havendo impedimento à deflagração da ação penal, razão pela qual o magistrado determinou, com base nas razões explicitadas pelo Ministério Público e por não vislumbrar justa causa para ação penal, o arquivamento do referido inquérito policial. Portanto, pautado na investigação realizada e decisão do magistrado nos autos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

do Processo nº 0002210-68.2010.8.18.0140, que trata dos mesmos fatos que deram origem ao procedimento em epígrafe, o d. Promotor de Justiça Fernando Ferreira dos Santos pautou pelo arquivamento do feito. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 13/2017 (SIMP nº 000077-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2015-SEMEC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2015 – SEMEC, o qual tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância física e patrimonial armada 24 horas ininterruptas de 10 postos instalados nos prédios da administração da SEMEC, nesta capital. Procedimento instaurado de ofício. O *parquet* requisitou ao pregoeiro da CPL compras e serviços – a relação das empresas que participaram do aludido certame, o motivo da suspensão da licitação no dia 15/06/2015, bem como o motivo de ter sido considerada deserta no dia 17/06/2015. Em resposta, o pregoeiro encaminhou a relação das empresas participantes, bem como informou que a licitação fora suspensa devido à desobediência na forma de apresentação dos lances por parte das empresas, posto que o valor a ser informado deveria ser o global, no entanto, os participantes haviam cotado os lances pelo valor unitário ou mensal, de forma que restou prejudicada a rodada de lances, razão pela qual fora relançado o edital. Esclareceu, ainda que, no tocante a licitação ser considerada deserta, apesar do sistema ter mostrado tal ato, esta somente foi suspensa para manutenção do processo para novo relançamento, conforme esclarecimentos prestados pelo setor técnico. Em análise aos autos, a d. Promotora de Justiça destacou que as justificativas dadas pelo pregoeiro para a suspensão do pregão foram claras, não surgindo, daí, nenhum desrespeito à legislação que regula a matéria e nem, também, nenhum indício de ato de improbidade administrativa. Desta feita, inexistem razões que justifiquem o prosseguimento do presente inquérito civil. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.11 Inquérito Civil nº 012/2017 (SIMP nº 000041-189/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir das declarações prestadas pelo sr. José macêdo coelho. Na oportunidade, o denunciante afirma que a licitação equivalente ao edital de Tomada de Preço nº 001/2017 era direcionada; que só conseguiu ter acesso ao edital, através do site do Tribunal de Contas do Estado, no dia 17/03/2017, sendo que

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

a abertura das propostas já estava marcada para o dia 21/03/2017, de modo que o impossibilitava de organizar a documentação requerida. Após requisição do *parquet*, o Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí – PI encaminhou cópia do procedimento licitatório em questão. Em análise à aludida documentação, o d. Promotor de Justiça destacou, em síntese, que o referido certame foi amplamente divulgado antes da abertura das propostas, tanto no Diário Oficial como em jornal de grande circulação; que a licitação ocorreu de acordo com os comandos normativos da legislação; que o declarante não apresentou documento que comprovasse o cadastro prévio de participação; que não houve perseguição ao licitante, visto não ter se constatado qualquer ofensa aos princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade, previstos no art. 90 da Lei nº 8.666/93. Desta feita, nota-se que inexistem irregularidades a serem sanadas. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.12 Inquérito Civil nº 25/2018 (SIMP nº 000210-206/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: fiscalizar o cumprimento de carga horária mínima do calendário escolar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar o cumprimento do art. 24 da Lei nº 9.394/96, no âmbito das escolas públicas municipais de Uruçuí – PI, que dispõe sobre a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Procedimento instaurado de ofício, após reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação a respeito da matéria. O *parquet* expediu recomendação ao Prefeito Municipal de Uruçuí – PI e Secretária Municipal de Educação, acerca das determinações legais quanto à carga horária mínima exigida em lei. Em resposta, a Secretária informou que devido às circunstâncias deixadas pela gestão anterior, as aulas começaram um pouco tardias, mas que cumpriram o calendário anual das escolas municipais, anexando cópia do calendário ao procedimento. Posteriormente, após solicitação ministerial, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ofício informando acerca do efetivo cumprimento de duzentos dias letivos, conforme exigido, bem como, encaminhou o calendário escolar de 2017, restando comprovado, portanto, o efetivo cumprimento da carga horária mínima do ano letivo de 2017, conforme disciplina o art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Procedimento que atingiu o seu desiderato. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.13 Inquérito Civil nº 60/2018 (SIMP nº 000120-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar pagamento irregular de diárias e servidores fantasmas no município de Wall Ferraz. Promoção de arquivamento. Promotora de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Justiça: Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do ora investigado. Prescrição de eventual improbidade administrativa, *ex vi*, do art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 2. Ausência de elemento subjetivo caracterizador da improbidade administrativa. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.14 Inquérito Civil nº 34/2018 (SIMP nº 000142-274/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: apurar irregularidades no matadouro de Eliseu Martins/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Regis de Moraes Marinho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado para verificar as condições dos matadouros em funcionamento em Eliseu Martins – PI. O *parquet* requereu que a vigilância sanitária do município informasse quais os matadouros encontravam-se em funcionamento naquela urbe, no entanto, não houve qualquer resposta. Em 23/07/2019, fora realizada audiência na sede da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio – PI. Na oportunidade, o Prefeito Municipal de Eliseu Martins – PI esclareceu que construiu um matadouro público na referida municipalidade, que está em funcionamento desde o ano de 2014, contando, inclusive, com um veterinário responsável pela inspeção do local. Considerando as informações prestadas pelo gestor e posterior comprovação, o membro ministerial pautou pelo arquivamento do feito. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.15 Inquérito Civil nº 009/2017 (SIMP nº 000045-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: apurar atos de improbidade administrativa praticados na Administração Pública do município de São Miguel da Baixa Grande-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado a partir de representação feita pelo sr. Antônio Luís de Moura, em desfavor do atual Prefeito Municipal, sr. Josemar Teixeira Moura e Secretário Municipal de Administração e Finanças, sr. Fernando Pinheiro Mendes. O representante aduz que tais contratações ocorreram a despeito de não haver qualquer concurso ou processo seletivo, bem como que ocorreram aumentos salariais de forma irregular, estritamente com finalidade eleitoral. O *parquet* solicitou informações ao Prefeito Municipal. Em resposta, o gestor afirmou que a matéria em apreço já foi alvo de discussão em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) na Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, no Processo nº 251-18.2016.6.18.0076, sendo declarada improcedente a denúncia, diante da inexistência de provas da prática de abuso do poder. Justificou a contratação dos servidores para a manutenção dos repasses federais, posto que tais cargos e atribuições já eram previamente definidos pelo Governo Federal, no entanto,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

encontravam-se vagos durante a gestão do ex-prefeito municipal, de modo que não estariam sendo executados os programas federais no município. No tocante à denúncia de aumento irregular do salário de servidores, o sr. Josemar Teixeira Moura afirmou que o que ocorreu foi o próprio reajuste salarial, em consonância com o percentual concedido ao salário mínimo vigente no país e ao reajuste aos profissionais do magistério para adequar o salário ao piso nacional para o exercício de 2016. Em análise aos autos, o d. Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, destacando que a investigação não logrou qualquer comprovação quanto aos fatos alegados pelo denunciante. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.1.16 ao 2.1.17.**

2.1.16 Inquérito Civil SIMP nº 000011-172/2019. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: denúncia de empreendimento funcionando após embargo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar denúncia de que o empreendimento do sr. Francisco Cícero Araújo Nery estaria funcionando mesmo após ser embargado, nesta capital. Procedimento instaurado a partir de ofício oriundo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, informando acerca de denúncias anônimas comunicando sobre o funcionamento irregular do aludido empreendimento. O *parquet* encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que informasse se já havia procedido, junto a Procuradoria Geral do Município, ao embargo judicial, na forma da lei. Em resposta, a SEMAM afirmou que fora enviado o Despacho nº 186/2019 à PGM, solicitando embargo judicial do empreendimento em questão. Consta nos autos ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, informando acerca do teor da decisão proferida nos autos do Processo nº 0823920-96.2019.8.18.0140, que trata de uma ação de interdição de atividade, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina – PI, em que o magistrado concedeu a liminar pleiteada para determinar a interdição da atividade de extração mineral desenvolvida pelo sr. Francisco Cícero Araújo Nery, sob pena de multa diária. Em análise aos autos, a d. Promotora de Justiça destacou que houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0823920-96.2019.8.18.0140, movida pelo município de Teresina em face do ora investigado, fazendo-se necessário apenas a abertura de pasta administrativa no âmbito do aludido órgão de execução para acompanhar o andamento do processo judicial em trâmite. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

2.1.17 Inquérito Civil nº 58/2006 (SIMP nº 001436-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: reflorestamento Fazenda Coberto do Cipó. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado de ofício, no ano de 2006, tendo em vista a publicação de edital dando conta da expedição da licença de instalação à fazenda "Coberto do Cipó", em que se autorizava a implantação de projeto de reflorestamento com eucalipto, no referido município. O Ministério Público requisitou informações à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos — SEMAR. Em resposta, a referida secretaria encaminhou cópia do processo para obtenção de licença de instalação, contendo a licença prévia ambiental, a autorização para desmatamento, o termo de responsabilidade de averbação de área de reserva legal e a análise técnica favorável à emissão da licença autorizada. Passados quase 10 (dez) anos sem qualquer impulsionamento, o membro que assumiu o feito notificou a SEMAR, bem como colheu o depoimento de exfuncionários, os quais relataram, em síntese, acerca da desativação do referido empreendimento há alguns anos. Desta feita, diante da perda do objeto, o *parquet* de piso manifestou-se pelo arquivamento do feito. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.1.18 ao 2.1.20.**

2.1.18 Inquérito Civil SIMP nº 000268-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar despesas de alugueis sem contrato pelo município de São Francisco de Assis do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Bello. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Na 1315ª sessão ordinária, realizada em 02/10/2019, o e. CSMP-PI não homologou a promoção de arquivamento proposta pelo Dr. Maurício Gomes de Souza, determinando o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem, a fim de que fosse averiguada a possibilidade de ajuizamento de ação de ressarcimento em face dos herdeiros do ora investigado, sr. Heitor Gomes Ferreira, posto que o mesmo faleceu ainda no ano de 2014. Em novel análise, a d. Promotora de Justiça que assumiu o feito pontuou que não se pode aferir que os referidos contratos tenham sido superfaturados, o que levaria a uma possível ação de ressarcimento. Ademais, ressaltou que o ato de improbidade administrativa perquirido viola tão somente norma principiológica, reiterando, na oportunidade, que o ora investigado deixou de exercer suas funções administrativas de gestão há mais de 13 (treze) anos, bem como faleceu em 19/08/2014. Em análise aos autos, verifica-se que o TCE, ainda no ano de 2009, apurou a irregularidade que originou o presente feito, julgando as contas da municipalidade irregulares, com aplicação de multa no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, não imputando débito ao investigado, razão pela qual, de fato, o presente procedimento cingiu-se em apurar potencial violação

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

principiológica. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.19 Inquérito Civil nº 000100-164/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: irregularidade em ata de registro de preços na aquisição de medicamentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento instaurado após o recebimento de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos – PI, com representação subscrita pelo sr. Breno Alexandre Rodrigues de Melo, requerendo providências no sentido de compelir o município de Altos – PI a promover licitação para aquisição de medicamentos, informando suposta pretensão da referida municipalidade em aderir ao registro de preços do município de Timon – MA, o qual seria alvo de supostas irregularidades. Após solicitação do Ministério Público Estadual, a 2ª Promotoria Especializada de Timon – MA informou que fora instaurado procedimento investigatório naquele órgão de execução versando acerca de possível ilegalidade na adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2013 do município de Batalha, cujo objetivo era a aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial e odontológico. Em análise aos autos, o d. Promotor de Justiça destacou que o TCE-PI constatou irregularidades no gerenciamento da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, referente ao Pregão Presencial nº 002/2013, realizado pelo município de Batalha, posto que as adesões realizadas por outros municípios à referida ata não seguiram as determinações legais vigentes, vez que não teriam apresentado justificativa comprovando a vantagem a ser percebida, bem como teriam deixado de demonstrar outros itens necessários para a formação do processo de adesão. Ademais, o TCE-PI verificou que foram publicadas adesões de quarenta entes à Ata de Registro de Preços de Batalha – PI, ultrapassando, portanto, o quantitativo previsto no Decreto nº 7.892/2013. Ocorre que, mesmo diante das aludidas irregularidades, o membro ministerial ressaltou que eventual pretensão de ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do ex-prefeito interino Clayson Amaral Rodrigues encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos no art. 23, I da Lei nº 8.429/92, destacando, ainda, que as contas do referido gestor foram aprovadas com ressalva pelo TCE, que aplicou-lhe multa. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.20 Inquérito Civil SIMP nº 000512-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar irregularidades na contratação de serviços de assessoria e consultoria, com contratação de serviços advocatícios e contábeis, diante a ausência de informações no sistema Licitações Web e do não envio dos documentos pertinentes em relação aos seguintes profissionais: Daniel Batista Lima, Odon Maia de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Alencar Filho, Maria Zilda Silva Baldoíno, Helder Luiz Freitas Moreira, Francisco Pereira de Lima, Sandro Antônio da Cunha Sousa e pessoa jurídica PLANACON Contabilidade Simples LTDA pelo município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Lago. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Procedimento desmembrado do Inquérito Civil nº 000045-276/2017, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do município de São Francisco de Assis do Piauí – PI junto ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2011. Fora encaminhado pela Procuradoria-geral de Justiça cópia integral do processo TC-E nº 13048/12. Em análise aos autos, o d. Promotor de Justiça constatou que o investigado deixou de exercer seu mandato no longínquo ano de 2012, encontrando-se, portanto, prescrito o direito público de perquirir eventuais atos de improbidade administrativa, de acordo com o art. 23, I da Lei nº 8.429/1992. Demais, pontuou que o Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento das contas do ex-gestor, decidiu por aplicar multa no valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFR-PI e imputar débito no valor de R\$ 1.832,59 (mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Por fim, destacou que o município de São Francisco de Assis do Piauí – PI, ora legitimado, já promoveu a execução do referido débito, através do Processo nº 0000069-33.2017.8.18.0075, em trâmite na vara única de Simplício Mendes – PI. Desta feita, verifica-se que não mais existem medidas a serem adotadas pelo *parquet*. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.1.21 ao 2.1.22.**

2.1.21 Inquérito Civil nº 31/2018 (SIMP nº 000326-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: abuso de emissão sonora por carros que realizam propagandas para estabelecimentos comerciais em Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a ocorrência de poluição sonora causada por carros que realizam propagandas para estabelecimentos comerciais em Pedro II – PI. Procedimento instaurado a partir das declarações prestadas pelo sr. Cláudio Luís Paulo de Barros. Após solicitação do *parquet*, a municipalidade encaminhou a relação dos prestadores do aludido serviço. Ato contínuo, o órgão ministerial notificou todos os indicados como prestadores de serviço de propaganda sonora ambulante, e celebrou, no dia 03/09/2019, termo de ajustamento de conduta, a fim de que os compromissários assumissem a obrigação de somente realizar a aludida atividade mediante autorização emitida pelo órgão municipal competente, bem como de observar os limites máximos permitidos na lei para emissão de sons e ruídos, de modo que eventual descumprimento implicará no pagamento de multa pessoal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida. Desta feita, considerando a celebração do termo de ajustamento de conduta, resta

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

demonstrado que houve o exaurimento do objeto do procedimento em questão. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.22 Procedimento Preparatório nº 16/2019 (SIMP nº 000124-029/2019). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: garantia de acessibilidade no Prédio Cláudio Monet. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Déborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a falta de acessibilidade no Edifício Claude Monte, nesta capital. Procedimento instaurado a partir de denúncia anônima. Após solicitação do *parquet*, o setor de perícias e pareceres técnicos do MPPI realizou vistoria *in loco* e atestou a falta de acessibilidade do imóvel em diversos pontos da área comum, concluindo pela necessidade de adaptação arquitetônica do imóvel. Posteriormente, o Ministério Público realizou audiência com o síndico do edifício, oportunidade em que este reconheceu as pendências estruturais na edificação e declarou que efetuará as obras de reformas necessárias à garantia plena de acessibilidade, sendo celebrado, na oportunidade, termo de ajustamento de conduta. Ato contínuo, a d. Promotora de Justiça instaurou procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do aludido TAC e pautou pelo arquivamento do feito. Procedimento que atingiu o seu fim. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.1.23 ao 2.1.25.**

2.1.23 Procedimento Investigatório Criminal nº 04/2019 (SIMP nº 000120-191/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: suposto crime de peculato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar suposta prática do crime de peculato, cometido pelo ex-prefeito de Lagoa do Barro – PI, sr. Jeremias Ribeiro Coelho. Procedimento instaurado a partir de representação formulada pelo vereador Moracy de Sousa Siqueira. O parlamentar aduz que o município de Lagoa do Barro – PI regulamentou a distribuição de lotes dos terrenos urbanos através da Lei nº 45/2008, de autoria do prefeito à época, sr. Jeremias Ribeiro Coelho; que no final do ano de 2016, nos terrenos localizados ao lado da Escola Vitorino Ribeiro, passaram a construir um muro; que o representante, verificando *in loco*, observou fortes indícios de irregularidades posto que o gestor teria deixado uma sequência de lotes omissos/camuflados no Projeto de Lei nº 20/2007, sendo que hoje, o ex-prefeito aparece como dono dos referidos terrenos. O *parquet* requisitou a instauração de inquérito policial ao Delegado de Polícia Civil da Regional de São João do Piauí – PI, bem como notificou o ora investigado, a fim

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

de que comparecesse à sede ministerial, para prestar esclarecimentos. Na oportunidade, o sr. Jeremias Ribeiro Coelho afirma, em síntese, que tais lotes a que se refere o representante não constavam na Lei nº 45/2008, por nunca terem sido bens públicos municipais, posto que adquiridos pelo antigo proprietário ainda no ano de 1968, conforme cópia da escritura apresentada. Em análise aos autos, inicialmente o d. Promotor de Justiça destacou que José Pereira da Mata e Josefa Maria da Silva adquiriram os terrenos através de sentença judicial datada de 1968, sendo que em fevereiro de 2012 venderem o imóvel para o representado, o qual, por sua vez, em junho de 2016, vendeu para Givaldo Ribeiro Dias. Aduziu o membro ministerial que tais fatos foram realizados e registrados em cartório. Ademais, ressaltou que todos os lotes distribuídos estavam supedaneados em lei municipal, aprovada pela Câmara dos Vereadores, de modo que entende inexistir responsabilidade criminal do ex-gestor. Por fim, ressalta que a Lei nº 45/2008 é de duvidosa constitucionalidade, haja vista a existência de dispositivos na Constituição Federal que tratam da regularização fundiária, determinando o encaminhamento da aludida Lei à 2ª PJ de São João do Piauí, para adoção das medidas que entender cabíveis. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.24 Procedimento Investigatório Criminal nº SIMP nº 000195-228/2019. Origem: 47ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposto crime de estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possível prática de estupro de vulnerável, supostamente cometido por Ivandro Vezzano Farias, nesta capital. Procedimento instaurado após a sra. Aline Maria Rezende Freitas comparecer à sede ministerial, no dia 12/04/2018, relatando, em síntese, que há aproximadamente 03 (três) anos, separou-se do genitor de sua filha, sr. Ivandro Vezzano Farias; que quando a criança tinha apenas 03 (três) meses de vida, presenciou o ora investigado se masturbando com o pé da criança; que ao se dirigir à delegacia para registrar boletim de ocorrência, fora desencorajada pelo escrivão, em razão da ausência de provas. Após solicitação do *parquet*, o Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI elaborou relatórios sociais acerca da presente situação, concluindo pelo relacionamento conturbado existente entre o ex-casal. Repousam nos autos registros de conversas entre a sra. Aline Maria Rezende Freitas e o sr. Ivandro Vezzano Farias, datadas de 2015 a 2017. Conclusos os autos, o d. Promotor de Justiça destacou que extrai-se do depoimento da denunciante que a mesma possui um relacionamento conturbado com o acusado, situação esta que normalmente traz cautela na análise de denúncias desta natureza, vez que é comum um(a) se vingar do outro(a) formulando este tipo de acusação, sendo o único meio de prova as palavras do(a) ex-cônjuge denunciante. Ademais, pontua que para o oferecimento de denúncia bastam indícios de autoria e prova da materialidade, fato este

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

que não fora encontrado nos presentes autos e nem seria possível na data de hoje ante o desaparecimento dos vestígios. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.25 Procedimento Preparatório nº 14/2019 (SIMP nº 000656-212/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: apurar possível ausência de pagamento pela então responsável pelo Cartório de Ofício e Registros de Imóveis da Comarca de Fronteiras, Sra. Diracy Oliveira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a ausência de repasse dos valores referentes ao FERMOJUPI para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por parte da sra. Diracy Oliveira, responsável pelo cartório único de Fronteiras – PI. Procedimento instaurado após ofício oriundo do FERMOJUPI, encaminhando decisão do Presidente do TJ-PI, dr. Sebastião Ribeiro Martins, nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 17.0.000016112-8, movido pelo FERMOJUPI, tendo como sujeito passivo a tabeliã do cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Fronteiras – PI, sra. Diracy Oliveira, referente à ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no montante de R\$ 7.609,77 (sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos). Em análise aos autos, o d. Promotor de Justiça destacou que a atual jurisprudência pátria definiu o parâmetro de quantia irrisória para fins de aplicação do princípio da insignificância no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 20 da Lei nº 10.522/02. Ressalte-se que, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 75, de 29/03/2012, na qual determinou, em seu art. 1º, inciso II, “o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).” Desta feita, o STF passou a acolher a tese da aplicação do princípio da insignificância nos tributos sonegados até ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme precedentes no HC 120617, HC 120620/RS e HC 121322/PR. Posto isto, considerando que o valor em débito a ser pago pela sra. Diracy Oliveira é de R\$ 7.609,77 (sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos), e, portanto, abaixo do parâmetro fixado pela jurisprudência pátria e conforme o art. 20 da Lei nº 10.522/02, com as atualizações efetivadas pela portaria do Ministério da Fazenda, o arquivamento é medida que se impõe. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.1.26 ao 2.1.28.**

2.1.26 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 000082-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Averiguar o descaso com a segurança pública nos municípios de Prata do Piauí – PI, São Félix do Piauí – PI, Santa Cruz dos Milagres – PI e São Miguel da Baixa Grande – PI. . Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Martins Alves Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar o descaso com a segurança pública nos municípios de Prata do Piauí – PI, São Félix do Piauí – PI, Santa Cruz dos Milagres – PI e São Miguel da Baixa Grande – PI. Procedimento instaurado a partir de representação feita pelas câmaras municipais dos respectivos municípios, recebida através de pedido de providências, relatando a omissão do Estado do Piauí em relação à segurança pública na região e a necessidade de implementação de políticas públicas a fim de combater a criminalidade e a violência. Foram anexados aos autos abaixoassinados, feitos por moradores dos municípios em questão. O Ministério Público requisitou informações ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí acerca do efetivo policial, no ano de 2018, nos municípios de Prata do Piauí – PI, São Félix do Piauí – PI, Santa Cruz dos Milagres – PI e São Miguel da Baixa Grande – PI. Em resposta, o Coronel Lindomar Castilho Melo informou que a quantidade de novos soldados MP que serão lotados no 4º BPM é de 50 (cinquenta) policiais militares. Ato contínuo, o órgão ministerial notificou a Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI, a fim de que manifestasse interesse ou não no prosseguimento da demanda. Em manifestação, o sr. Salvador Borges de Oliveira, Presidente da casa de vereadores de Prata do Piauí – PI, encaminhou ofício informando que persistiam os problemas alhures apontados, nada tendo sido solucionado. Em análise aos autos, o d. Promotor de Justiça destacou que não houve qualquer resposta referente ao ofício encaminhado à Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI, razão pela qual arquivou o feito. Não homologação do arquivamento. Conforme se verifica no bojo do procedimento, o Presidente da Câmara de Vereadores de Prata do Piauí – PI manifestou-se, informando que persistem os problemas que deram azo à instauração da presente demanda, nada tendo sido solucionado. Desta feita, necessário se faz que os autos retornem à promotoria de justiça de origem, considerando a resposta apresentada pelo noticiante, para que haja a continuidade das investigações e adoção das medidas cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, considerando a resposta apresentada pelo noticiante, para que haja a continuidade das investigações e adoção das medidas cabíveis, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.27 Inquérito Civil nº 02/2011 (SIMP nº 000046-237/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: irregularidades na prestação de contas na Câmara Municipal de Ribeira do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí – PI. Procedimento instaurado a partir da representação formulada pelos vereadores José Domingos Vieira Teles, Raimundo Pereira Sobrinho, Maria Gorete Moura e Irene Mendes da Silva Cronemberger, no ano de 2010, os quais relatam, em síntese, que o Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, sr. Ronivaldo Campelo do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Nascimento, não disponibiliza aos vereadores e aos munícipes a prestação de contas do poder executivo e do próprio poder legislativo desde janeiro de 2009. Após requisição feita pelo *parquet*, o Tribunal de Contas do Estado encaminhou cópia de certidão emitida pelo DFAM, datada de 01/02/2011, referente à prestação de contas do aludido município, no ano de 2010, dando conta que a casa legislativa de Ribeira do Piauí encontrava-se inadimplente quanto à entrega de diversos documentos. Passados mais de 07 (sete) anos sem novas diligências, a d. Promotora de Justiça que assumiu o feito solicitou informações ao 37º Cartório Eleitoral acerca do último mandato exercido pelo ora investigado, bem como determinou que o assessor ministerial procedesse com a impressão do relatório final do DFAM e parecer do Ministério Público de Contas referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, exercício de 2009. Através de certidão, o técnico ministerial informou que deixou de cumprir a determinação da d. Promotora de Justiça, haja vista não ter localizado o relatório DFAM no site do TCE-PI. Em análise aos autos, a d. Promotora de Justiça destacou, em síntese, que o objeto da investigação cinge-se em apurar possível recusa do então Presidente da Câmara Municipal em disponibilizar a prestação de contas do município aos demais vereadores, o que torna difícil a obtenção de provas suficientes para ajuizamento de ação de improbidade, notadamente considerando o grande lapso temporal, razão pela qual pautou pelo arquivamento do feito. Não homologação. Caberia à nobre promotora oficiar à corte de contas estadual, solicitando a referida documentação, para ulterior deliberação, considerando a relevância de tais documentos para o desfecho do presente caso. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos para realização de diligências complementares, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.28 Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000041-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: apurar atos de improbidade administrativa praticados na administração pública do município de Prata-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar a existência de problemas na prestação de serviços da Empresa Líder, que explora o transporte público em Prata do Piauí – PI. Procedimento instaurado a partir das declarações prestadas pelo sr. José Fabiano Nogueira Silva, advogado da Câmara Municipal, em 31/03/2017, relatando que na cidade há um problema com a referida empresa, posto que houve redução de algumas linhas, itinerários e horários, deixando a população insatisfeita. Colacionou aos autos abaixo-assinado feito pelos moradores do aludido município. Notificada pelo *parquet* para manifestar-se, a empresa requereu maiores informações acerca dos fatos narrados pelos consumidores, bem como quais linhas e horários que foram excluídos. Ato contínuo, o Ministério Público requisitou informações especificadas ao denunciante. Em resposta, o sr. José Fabiano Nogueira Silva informou não ser mais o advogado da Câmara Municipal, de modo que

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

não tem conhecimento de como ficou a referida situação, requerendo, na oportunidade, que o ofício fosse encaminhada àquela casa legislativa. Conclusos os autos, o d. Promotor de Justiça destacou que o presente feito não atingiu sua plenitude posto que não há informações especificadas acerca dos fatos narrados pelos consumidores, mesmo tendo enviado ofício ao denunciante. Não homologação. Impende destacar que o sr. José Fabiano Nogueira Silva respondeu ao ofício esclarecendo não ser mais o advogado da Câmara Municipal, de modo que não saberia informar como ficou a referida situação, tendo requerido, na ocasião, que o ofício fosse encaminhado àquela casa legislativa. Desta feita, caberia ao membro ministerial oficiar à Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI, requisitando maiores esclarecimentos acerca dos fatos constantes na denúncia, para prosseguimento das investigações. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos para realização de diligências complementares, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.29 Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000201-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: utilização de máquinas doadas pelo PAC ao município de Isaías Coelho para fins particulares. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a utilização de máquinas doadas pelo PAC ao município de Isaías Coelho – PI para fins particulares, conduta supostamente praticada por Euilson Rodrigues Moreira, prefeito municipal, e Aline Moura Gonçalves, vereadora. Procedimento oriundo do Ministério Público Federal, o qual entendeu ser de atribuição do *parquet* estadual a análise do caso em questão. Ocorre que, a d. Promotora de Justiça afirmou que a presente demanda não se situa entre as atribuições do Ministério Público Estadual, colacionando julgados do Supremo Tribunal Federal em casos semelhantes, dirimindo conflito negativo de atribuições, em que foi reconhecida a competência da justiça federal. Dessarte, em análise à presente demanda, verifica-se tratar de um conflito negativo de atribuições. No caso em lume, conforme recente julgado do STF, a questão deverá ser dirimida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (ACO 843/SP, julgado em 05/06/2020). Pelas razões expostas, diante do pedido de arquivamento proposto pela nobre promotora de justiça, entende-se que o feito deve, em verdade, ser remetido ao CNMP, ora competente para dirimir o presente conflito negativo de atribuições. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando a remessa dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público para dirimir o presente conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.30 Inquérito Civil SIMP nº 000720-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar danos causados ao meio ambiente pelas inadequadas instalações e a falta de licenciamento ambiental do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Matadouro Público de Simplício Mendes-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar danos causados ao meio ambiente pelas instalações inadequadas e a falta de licenciamento ambiental do matadouro público de Simplício Mendes – PI. O presente feito fora instaurado após o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAODMA instaurar Procedimento de Acompanhamento e Verificação nº 19/2014, com o intuito de aferir as condições higiênico-sanitárias e ambientais de matadouros públicos no estado do Piauí. Diante das irregularidades constatadas *in loco*, o Ministério Público Estadual notificou o município a fim de firmar termo de ajustamento de conduta. Em resposta, o gestor informou acerca da impossibilidade da celebração do aludido TAC, vez que já se encontra em execução na justiça do trabalho um TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho que versa sobre a mesma questão. Esclareceu que em razão do descumprimento de referido termo, o *parquet* do trabalho ajuizou ação de execução de título extrajudicial em desfavor do município de Simplício Mendes e do ex-prefeito José de Sousa Lopes, a fim de que se cumpram os termos acordados, tendo a referida execução gerado o Processo Trabalhista de nº 0001143-98.2016.5.22.0107, que tramita na Vara Única Trabalhista de Oeiras – PI. Ademais, a municipalidade informou que a Procuradoria do Ministério Público do Trabalho instaurou Procedimento Preparatório nº 000366.2010.22.001/5, em face do ex-prefeito e do município para apurar as irregularidades constatadas no matadouro municipal de Simplício Mendes – PI. Pelas razões expostas, a fim de evitar a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto, acompanha-se o arquivamento proposto pelo promotor de justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.1.31 Inquérito Civil SIMP nº 000077-164/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: violação aos princípios administrativos – improbidade administrativa. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Na 1291ª sessão ordinária, realizada no dia 14/09/2018, o E. Conselho Superior do Ministério Público não homologou a promoção de arquivamento proposta, a fim de que os autos fossem encaminhados à promotoria de justiça de origem, para que o d. Promotor de Justiça declinasse das atribuições em favor do Ministério Público Federal, haja vista tratar-se de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, e após, que os autos retornassem ao CSMP – PI para homologação. Atendendo à aludida determinação, o membro ministerial declinou a atribuição do procedimento em epígrafe em favor do MPF, vez que se trata de matéria de competência da justiça federal, submetendo os autos ao Conselho Superior ministerial para deliberação. Homologação do declínio de atribuição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

2.1.32 Inquérito Civil nº 007/2015 (SIMP nº 000013-231/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: apurar possíveis improbidades administrativas praticadas por gestores públicos, constantes do relatório de fiscalização nº 01098, oriundo da Controladoria-Geral da União, apontando irregularidades administrativas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01098, da Controladoria Geral da União, supostamente praticadas por gestores públicos do município de Angical do Piauí – PI. Procedimento instaurado a partir de relatório de fiscalização oriundo da Controladoria Geral da União. Consta nos autos parecer encaminhado pelo CACOP, ainda no ano de 2011, dando conta que as irregularidades encontradas referem-se à malversação de recursos públicos federais e, ainda, à própria administração municipal e prestação de serviços públicos, fatos referentes aos longínquos anos de 2007 e 2008. Em análise aos autos, o d. Promotor de Justiça destacou que passados mais de 09 (nove) anos do término do mandato dos gestores, restou configurada a prescrição dos atos de improbidade administrativa, de modo que não se faz razoável o prosseguimento do presente inquérito civil. Não homologação do arquivamento. Ocorre que, a prescrição dos atos de improbidade administrativa não alcança as ações de ressarcimento ao erário, conforme art. 37, §5º da Constituição Federal e posicionamento do STF. Ademais, considerando que os recursos públicos são federais, a atribuição para apurar a existência de irregularidades é do Ministério Público Federal, segundo entendimento jurisprudencial, de modo que devem os autos serem remetidos ao MPF, para a devida apuração. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando o declínio de atribuições e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**2.2 Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

**A relatora anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.2.1 ao 2.2.11.**

2.2.1 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000387-293/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: acompanhar/fiscalizar o plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Capitão de Campos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rogério Beserra da Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR/FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI – PLANO ELABORADO E APLICADO PELO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICIPAL – INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO E CONSEQUENTEMENTE PERDEU O OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito Civil Público nº 01/2018 instaurado para fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo do município de Capitão de Campos previsto no art. 5º, II, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) 2. Notificação da Prefeitura Municipal para que as providências elencadas na portaria do Inquérito Civil sejam tomadas 3. Elaboração e implantação do plano de atendimento socioeducativo através do Conselho Municipal da Criança e do adolescente (CMDCA) 4. Inquérito Civil que alcançou seu objetivo e conseqüentemente perdeu o objeto 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000168-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Santa Luz-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR/ FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA LUZ - PI – PLANO ELABORADO E APLICADO PELO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MUNICIPAL – INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO E CONSEQUENTEMENTE PERDEU O OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito Civil Público nº 03/2018 instaurado para fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo do município de Capitão de Campos previsto no art. 5º, II, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) 2. Audiência extrajudicial realizada com autoridades e posterior emissão da recomendação administrativa nº 15/2019 3. Elaboração e implantação do plano de atendimento socioeducativo através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) 4. Inquérito Civil que alcançou seu objetivo e conseqüentemente perdeu o objeto 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 195/2018 (SIMP nº 000281-096/2017). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades no acesso aos documentos da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí, pelos vereadores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACESSO AOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO Piauí PELOS VEREADORES – DOCUMENTOS QUE FORAM POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS AO ACESSO DOS INTERESSADOS – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí, Sr. Vilmar Paes Landim, que segundo a denúncia

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

impediu o acesso aos documentos referentes à prestação de contas e balancetes da casa legislativa por 03 (três) vereadores em exercício na época 2. Após diligências da Promotoria de origem, os vereadores denunciante Idalice Ribeiro Cardoso, Regiano Teixeira Alves e José Adail Costa Lima afirmaram que não encontraram mais dificuldades no acesso às prestações de contas e balancetes da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí 3. Inquérito que alcançou seu objetivo e conseqüentemente perdeu o objeto 4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.4 Procedimento Preparatório nº 123/2019 (SIMP nº 000131-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a não realização de procedimento cirúrgico no paciente em decorrência de falta de material no Hospital Getúlio Vargas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM PACIENTE EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE MATERIAL NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – CIRURGIA POSTERIORMENTE REALIZADA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. A Sra. Maria do Carmo da Conceição Silva, mãe do paciente Ricardo Marques de Oliveira prestou declaração na sede da 12ª Promotoria de Teresina-PI onde noticiava que seu filho precisava passar por uma cirurgia de retirada da bolsa de colostomia e reconstrução do trânsito intestinal 2. Foi marcada a cirurgia no Hospital Getúlio Vargas – HGV, porém no dia marcado a cirurgia não se realizou por falta de um grampeador cirúrgico circular e assim o paciente teve alta sem previsão de uma nova data para a cirurgia. 3. Em atenção à requisição ministerial, o HGV por meio do ofício nº 2430/2019 informou que o paciente Ricardo Marques de Oliveira realizou o procedimento cirúrgico no dia 11/11/2019 e recebeu alta hospitalar dia 22/11/2019 4. Procedimento Preparatório que alcançou seu objetivo e conseqüentemente perdeu o objeto 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 67/2018 (SIMP nº 000205-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de fomentar e acompanhar a implementação de plano de contingência diante da interdição ética na Maternidade Dona Evangelina Rosa realizada pelo Conselho Regional de Medicina, em 21 de novembro de 2018. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FOMENTAR E ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DIANTE DA INTERDIÇÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA REALIZADA PELO CONSELHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

REGIONAL DE MEDICINA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018 – DESINTERDIÇÃO ÉTICA DO TRABALHO MÉDICO NA PORTA DA MATERNIDADE EM 06/11/2019 – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Tratam-se os presentes autos de inquérito civil público instaurado para fomentar e acompanhar a implementação de plano de contingência diante da interdição da Maternidade Dona Evangelina Rosa realizada pelo Conselho Regional de Medicina em 21 de novembro de 2018

2. Após diligências da Promotoria de origem, em 05 de novembro de 2019, o Conselho Regional de Medicina do Piauí informou ao MP-PI que em sessão plenária foi aprovada a desinterdição ética do trabalho médico na porta da MDER, a partir da zero hora do dia 06 de novembro de 2019

3. Procedimento que alcançou seu objetivo e consequentemente perdeu o objeto

4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 011/2016 (SIMP nº 000069-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na restrição de atendimento da população teresinense pela Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADES NA RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO TERESINENSE PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –IMPLANTAÇÃO DO PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO) EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Inquérito civil público com o fito de apurar irregularidades na restrição de atendimento da população na rede pública municipal de saúde de Teresina, instaurada mediante notícias denunciando possíveis situações de desassistência da população pela não instrução correta de quais serviços e locais os usuários devem buscar, conforme o quadro de saúde

2. Após diligências da Promotoria de origem, foi verificado que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), sistema no qual os profissionais de saúde podem consultar o histórico médico do cidadão, com acesso a informações de diagnósticos, atendimentos, exames e medicações passadas já havia sido implantado em todas as UBS's do município de Teresina, subsidiando um atendimento mais célere e eficiente para a população

3. Procedimento que alcançou seu objetivo e consequentemente perdeu o objeto

4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.7 Inquérito Civil SIMP nº 000040-102/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Socioeducativo (PMASE) do Município de Nazaré do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR/ FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMASE) DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO Piauí – PLANO ELABORADO E EM PLENA EXECUÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 225/2019 – INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO E CONSEQUENTEMENTE PERDEU O OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano– PI, para fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) do município de Nazaré do Piauí, previsto no art. 5º, II, da Lei nº 12.594/2012 (SINASE). 2. O PMASE foi elaborado e convertido na Lei Municipal nº 225/2019, cuja cópia e publicação no Diário Oficial dos Municípios foi acostado ao processo, e está em plena execução em Nazaré do Piauí. 3. Inquérito Civil que alcançou seu objetivo e consequentemente perdeu o objeto 4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 38/2017 (SIMP nº 000081-029/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ameaça de desligamento de criança com deficiência dos tratamentos ofertados pelo Centro Integrado de Reabilitação - CEIR. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AMEAÇA DE DESLIGAMENTO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA DOS TRATAMENTOS OFERTADOS PELO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR – GENITORA QUE DEIXOU DE RESPONDER AS NOTIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR OS RELATÓRIOS MÉDICOS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em notícia de fato de autoria da Sra. Lucelma da Conceição Oliveira com o fito de apurar ameaça de desligamento do menor de idade Iuri Amorim Melo, filho da noticiante, dos tratamentos ofertados pelo Centro Integrado de Reabilitação – CEIR 2. O CEIR respondeu que convocou os familiares para supervisão geral do tratamento do menor, que concluiu que o quadro clínico do menor remetia a outros tratamentos de saúde 3. Foram agendadas consultas médicas para reavaliação do paciente pelo CEIR, mas o menor e sua família se fizeram ausentes em todas as oportunidades 4. Sra. Lucelma compareceu ao órgão ministerial onde informou que um pediatra ortopédico trouxe a possibilidade da necessidade de cirurgia no quadril do menor, mas não apresentou laudo médico 5. Notificada por mais 02 (duas) vezes deixou de apresentar o relatório médico, documento essencial para continuidade do presente inquérito civil 6. Esgotamento das providências a serem tomadas pelo órgão ministerial pela perda do objeto 7. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

2.2.9 Inquérito Civil SIMP nº 000102-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES EM CONCESSÃO EXCESSIVA DE DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PI E OUTROS SERVIDORES NO ANO DE 2011 – PERDA DO OBJETO – NECESSIDADE DE APENSAR O PRESENTE PROCESSO AO SIMP Nº 000123-199/2017 QUE TRATA SOBRE O MESMO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito civil instaurado com base em fato noticiado pela vereadora Marilene da Silva Almeida dando conta que o Presidente da Câmara, Sr. Eliomar dos Santos Silva, e outros servidores teriam recebido diárias em excesso no ano de 2011 2. No julgamento da prestação de contas da Câmara Municipal de Cocal do exercício de 2011 (acórdão 303/15) houve a imputação e débito no montante de R\$ 68.174,71 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) em razão de divergências financeiras constatadas 3. Município de Cocal ajuizou a execução do título extrajudicial oriundo do acórdão, que corre nos autos do processo judicial nº 0000250-24.2017.8.18.0046 4. Eventuais atos de improbidade administrativa alcançados pela prescrição, visto que o Sr. Eliomar dos Santos Silva presidiu a Câmara Municipal de Cocal-PI nos anos de 2011 e 2012 5. Esgotamento das providências a serem tomadas pelo órgão ministerial pela perda do objeto 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.10 Inquérito Civil SIMP nº 000123-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE APONTADA PELA DFAM E Ministério Público DE CONTAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PERDA DO OBJETO – NECESSIDADE DE APENSAR O PRESENTE PROCESSO AO SIMP Nº 000102-199/2017 QUE TRATA SOBRE O MESMO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade apontada pela DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) e parecer do Ministério Público de Contas no processo TC-E-048141/12, especificamente no tocante à divergência financeira constatada na Câmara Municipal no exercício de 2011 sob a presidência do Sr. Eliomar dos Santos Silva 2. No julgamento da prestação de contas (acórdão 303/15) houve a imputação e débito no montante de R\$ 68.174,71 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) em razão da divergência financeira constatada 3. Município de Cocal ajuizou a execução do título extrajudicial oriundo do acórdão, que corre nos autos do processo judicial nº 0000250-24.2017.8.18.0046 4. Eventuais atos de improbidade administrativa alcançados pela

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

prescrição, visto que o Sr. Eliomar dos Santos Silva presidiu a Câmara Municipal de Cocal-PI nos anos de 2011 e 2012 5. Esgotamento das providências a serem tomadas pelo órgão ministerial pela perda do objeto 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 129/2019 (SIMP nº 001661-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: violação aos princípios administrativos/construção de um muro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO POR UM PARTICULAR DE UM MURO OBSTRUINDO A RUA JORGE RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em informações prestadas pela Sra. Vila Ribeiro de Sousa dando conta da construção de um muro pelo Sr. José Ferraz de Carvalho que interditou a Rua Jorge Ribeiro no Município de São João do Piauí 2. Verificação da existência do processo nº 0000144-96.2011.8.18.0135 ajuizada pelo órgão jurídico do município que pleiteia pela demolição do muro 3. Sentença favorável exarada em 03/11/2015 nos autos do citado processo, porém pendente de cumprimento 4. O promotor de Justiça emitiu a Recomendação Administrativa nº 040/2019 recomendando que a ação de cumprimento de sentença fosse ajuizada 5. Processo nº 0801355.2019-8.18.0135 ajuizado, conforme recomendação 6. Esgotamento das providências a serem tomadas pelo órgão ministerial pela perda do objeto 7. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.2.12 e 2.2.13.**

2.2.12 Procedimento Preparatório nº 43/2019 (SIMP nº 000517-174/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa referente a desvio de função de servidor público lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de São João da Fronteira/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE A DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA –MUDANÇA REQUERIDA PELO PRÓPRIO SERVIDOR QUE NÃO CAUSOU NENHUM PREJUÍZO AO FUNCIONÁRIO OU À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADO –

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Tratam-se os presentes autos de inquérito civil público instaurado a partir de denúncia do servidor Jailson Oliveira Brito de ato de improbidade administrativa referente a desvio de função de servidor público, onde relatou que apesar de ser concursado ocupava função diversa no CRAS de São João da Fronteira, porque havia um servidor comissionado ocupando a sua função original 2. Comprovação documental pela Prefeitura Municipal de São João da Fronteira que a mudança de função foi realizada por requerimento do funcionário em 05/01/2017 para redução de carga horária sem redução salarial, não havendo qualquer prejuízo ao funcionário ou à administração pública 3. Desvio de função não caracterizado 4. Irregularidade não constatada 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.13 Inquérito Civil nº 19/2015 (SIMP nº 000051-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: referente aos atos de improbidade administrativa praticados pela médica do Hospital Regional Justino Luz, Sra. Francisca Odete Villa Verde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA MÉDICA FRANCISCA ODETE VILLA VERDE DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela médica Francisca Odete Villa Verde, em razão de constar na escala de plantões do Hospital Regional Justino Luz nos meses de maio e junho de 2015, no período de 24 (vinte e quatro) horas nas segundas-feiras, entretanto estar supostamente atendendo em seu consultório particular no mesmo período 2. Após conversão de julgamento da promoção de arquivamento em diligências pelo Egrégio Conselho Superior na sua 1317ª Sessão Ordinária, a Promotoria de Origem oficiou a médica para que esta apresentasse comprovante dos horários de atendimento em sua clínica particular, bem como documentos que comprovem todos os seus vínculos empregatícios nos anos de 2015/2016 3. Documentos solicitados devidamente apresentados pela investigada e acostados nos autos demonstrando a inexistência da conduta ímproba denunciada 4. Observância do art. 31 da Lei 13.869/2019 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.2.14 ao 2.2.16.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

2.2.14 Inquérito Civil nº 007/2017 (SIMP nº 000019-063/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar possível despesa com o objeto aluguel de veículos para transporte de material de construção sem o devido procedimento licitatório no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI no exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESPESA COM O OBJETO ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO EXERCÍCIO DE 2011 – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar irregularidades em despesas realizadas com o objeto aluguel de veículos para transporte de material de construção que somadas resultaram em R\$ 73.00,00 (setenta e três mil reais) pagos a três pessoas físicas, tudo sem o devido procedimento licitatório, conforme apurado processo TC 029363/2012 no qual o TCE/PI julgou as contas do exercício de 2011 do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI sob a gestão da ex-prefeita Luciene Maria da Silva Lopes 2. Tribunal de Contas do Estado Piauí nos acórdãos proferidos no âmbito desta prestação de contas não imputou débito referente a essa irregularidade 3. Duas promoções de arquivamento homologadas em parte, com devolução do processo para providências relacionadas ao ressarcimento do dano ao erário 4. Ausência de razoabilidade e possibilidade de busca probatória de fatos ocorridos em 2011 5. Observância do art. 31 da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) 6. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.15 Inquérito Civil nº 57/2017 (SIMP nº 000403-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível decretação de feriado pelo Município de Campo Maior sem prévia previsão legal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR PRÁTICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR DE ESTABELECEM FERIADOS MUNICIPAIS VIA DECRETO DO PODER EXECUTIVO – MERAS IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil com o fito de apurar irregularidades na prática do município de Campo Maior de estabelecer feriados municipais via decreto do Poder Executivo, o motivo da instauração do inquérito foi a edição do decreto nº 052/2015 que estabeleceu feriado municipal por ocasião do aniversário de fundação da Freguesia de Santo Antônio em 12 de novembro de 2015 2. Após diligências da Promotoria de Origem, o município de Campo Maior editou a Lei Ordinária Municipal nº 001/2017 que regulamenta os feriados municipais 3. Mera irregularidade que não tem condão de caracterizar improbidade administrativa 4. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.16 Inquérito Civil SIMP nº 000080-210/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: enriquecimento ilícito – averiguar suposta prática em processo licitatório para contratação de empresa para locação de maquinário pesado, em que o Município já detém todo o maquinário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Sales. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO SENDO QUE O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA DO TEMPO JÁ POSSUI TODO O MAQUINÁRIO – MERA IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar fato noticiado por vereador do município dando conta que a Prefeitura Municipal de Morro Cabeça do Tempo estava realizando procedimento licitatório (pregão presencial nº 005/2019) para contratação de empresa para locação de maquinário pesado, sendo que o município já possuía o maquinário objeto do certame 2. Notificado o Prefeito Municipal, este respondeu que a licitação estava sendo realizada em decorrência do período chuvoso, esclareceu que o maquinário que a prefeitura já possuía estava com severas avarias e que o seu conserto ficaria muito dispendioso à municipalidade pois o pagamento deveria ser feito à vista 3. O promotor de Justiça requisitou esclarecimentos acerca da economicidade e urgência da medida adotada 4. O Prefeito informou que a licitação foi cancelada e posteriormente apresentou documentos comprobatórios 5. Mera irregularidade que foi sanada não tem condão de caracterizar improbidade administrativa 6. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.2.17 e 2.2.18.**

2.2.17 Procedimento Investigatório Criminal nº 08/2019 (SIMP nº 000563-191/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: suposto crime de prevaricação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – INSTAURADO A PARTIR DE SUSPEITA DE PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO CONSTATADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0001033-40.2017.8.18.0135 – ARMA APREENDIDA E ENVIADA PARA PERÍCIA NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – CRIME NÃO VERIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento investigatório Criminal instaurado para apurar suposta prática do crime de prevaricação referente a arma de fogo pelo policial militar Diego Macêdo 2. Foram tomadas declarações de 03 (três) testemunhas do crime

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

apurado nos autos do processo judicial nº 0001033-40.2017.8.18.0135 que relataram que a arma do crime, uma espingarda “bate bucha”, havia sido entregue ao policial militar Diego Macêdo e posteriormente havia sumido 3. Ao seu turno, o delegado de polícia Heberth Hugo Montenegro de Souza esclareceu que a arma havia sido enviada para perícia no Instituto de Criminalística através do ofício nº 359/2017, se encontrando lá desde então 4. Crime de prevaricação não verificado 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.18 Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2014 (SIMP nº 000034-274/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Eliseu Martins. Assunto: notícia de crime informando crime de abuso sexual de menor por outros menores, apresentada pelo Conselho Tutelar de Eliseu Martins. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAR NOTÍCIA CRIME DE ABUSO SEXUAL DE MENOR POR OUTROS MENORES, APRESENTADO PELO CONSELHO TUTELAR DE ELISEU MARTINS – INEXISTÊNCIA DE CRIME QUE DÊ SUPEDÂNEO A PROMOÇÃO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado com o fito de apurar denúncia do Conselho Tutelar de Eliseu Martins, que noticiou abuso sexual de 01 (uma) menor de idade do sexo feminino de 10 (dez) anos de idade por outros 04 (quatro) menores de idade do sexo masculino com idades de 09 (nove) e 10(dez) anos, ocorrido nas dependências da escola pública municipal Madalena Costa e Silva 2. Após diligências, a Promotoria de Origem concluiu que não houve envolvimento de forma dolosa ou culposa de maior de idade no incidente sucedido entre os menores 3. Ocorrência que não enseja atuação do Ministério Público para promoção de ação penal pública, pois não configura crime previsto na legislação penal brasileira 4. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.19 Inquérito Civil nº 15/2017 (SIMP nº 000506-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar as ações de prevenção e monitoramento do câncer de mama no Estado do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO CÂNCER DE MAMA DO ESTADO DO PIAUÍ – NECESSIDADE NOVAS DILIGÊNCIAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDA 1. Necessidade de novas diligências imprescindíveis para o desfecho do inquérito, a serem realizadas junto ao Estado do Piauí em relação às providências tomadas para o combate do câncer de mama . 2. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 CPI/PI c/c

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. 3. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça origem, para a adoção das providências que entender cabíveis e o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a prorrogação de prazo por 01 (um) ano), nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.20 Inquérito Civil nº 16/2013 (SIMP nº 000522-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: apurar as responsabilidades do ex-gestor Wellington Martins Coelho decorrentes das irregularidades verificadas na prestação de contas da Secretaria de Saúde do Estado – SESAPI – XV Coordenação Regional de Saúde, Uruçuí-PI, no exercício de 2007. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS RESPONSABILIDADES DO EX-GESTOR DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, SR. WELLINGTON MARTINS COELHO, DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO – DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PARA DELIMITAÇÃO DO MOTIVO DA REMESSA AO CSMP – MOTIVO FIXADO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA –COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 1. Ilegitimidade do Ministério Público para execução de condenação proferida pelo Tribunal de Contas 2. Atribuição da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI) para execução de título extrajudicial oriundo de acórdão do TCE/PI 3. Homologação do declínio de atribuição remessa dos autos para a Procuradoria Geral do Estado do Piauí para que a execução seja promovida. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição e a consequente remessa do procedimento para a Procuradoria Geral do Estado do Piauí para execução da multa, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anuncia o julgamento em bloco dos itens 2.2.21 e 2.2.22.**

2.2.21 Inquérito Civil nº 40/2015 (SIMP nº 000245-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB no Município de Picos-PI. Especificação de diligências. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI – NECESSIDADE DE MAIS DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR E QUANTIFICAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO – REMESSA DOS AUTOS PARA PROMOTORIA DE ORIGEM COM FULCRO NO ART. 10, § 4º, I da RESOLUÇÃO CNMP nº 23/2007. 1. Tratam os presentes autos de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 2. Delimitação do objeto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

de investigação do Ministério Público Estadual em cinco tópicos 3. Na 1311ª Sessão do CSMP-PI, em 17/06/2019, sob a relatoria da Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho, a promoção do arquivamento do feito não foi homologada por unanimidade, sendo os autos devolvidos para a Promotoria de Origem para realização de mais diligências 4. Devolução dos autos pela Promotoria de Origem para especificação de diligências 5. Restando os itens 01, 02 e 04 não esclarecidos, para o deslinde do presente inquérito buscando a quantificação de possível dano ao erário é necessário que: No item 02 que se junte ao processo o comprovante de pagamento do 13º salário do ano de 2014 aos servidores contratados pelo município de Picos; no item 04 para verificar se os ônibus escolares estavam ou não parados por falta de combustível, deve-se solicitar comprovantes de abastecimento em postos de combustível, relatórios de quilometragem arquivados na Secretaria de Educação ou qualquer outro meio idôneo que comprove que os ônibus escolares cumpriram suas funções em agosto de 2014. 8. Remessa dos autos para Promotoria de Origem para as diligências indicadas com fulcro art. 10, § 4º, I da Resolução CNMP nº 23/2007. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a remessa dos autos para a Promotoria de Justiça de Origem para realização das diligências indicadas com fulcro art. 10, § 4º, I, da Resolução CNMP nº 23/2007, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.2.22 Inquérito Civil nº 069/2017 (SIMP nº 000330-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível contratação direta de pessoal para atividades permanentes pelo Município de Campo Maior mediante inexigibilidade de licitação no exercício de 2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DIRETA PESSOAL PARA ATIVIDADES PERMANENTES PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2015 – NECESSIDADE DE MAIS DILIGÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar possível contratação direta e temporária de pessoal para atividades permanentes pelo município de Campo Maior, mediante inexigibilidade de licitação 2. Para o desfecho da presente investigação é imprescindível que a Promotoria de origem tenha acesso aos autos do processo administrativo nº 0001.000.03316/2015-1 e contratos administrativos oriundos do Credenciamento nº 002/2015 formalizado nos autos deste 3. Necessidade da reiteração dos ofícios enviados para o Prefeito Municipal de Campo Maior – PI solicitando cópia dos já citados documentos, sob pena de oferecimento de denúncia para a responsabilização do gestor pelo crime inculcado no art. 10 da lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7347/85) 5. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, tendo em vista a necessidade da reiteração dos ofícios**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

enviados para o Prefeito Municipal de Campo Maior – PI solicitando cópia dos já citados documentos, sob pena de oferecimento de denúncia para a responsabilização do gestor pelo crime inculcado no art. 10 da lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7347/85), nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.

**2.3 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.3.1 e 2.3.2.**

2.3.1 Inquérito Civil SIMP nº 000034-199/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: construção civil. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Apuração de irregularidades em obras de construção e reforma de escolas municipais de Cocal. Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Complementação dos recursos pela União. Possíveis desvios ou apropriações de recursos federais. Indícios de contratação de construtora sem o devido processo licitatório. Atribuição do Ministério Público Federal. Voto pela homologação do declínio de atribuição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 33/2019 (SIMP nº 000202-096/2019). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar suposto superfaturamento na obra de reforma da Creche “Brincando que se aprende”, no Município de São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Investigação e apuração de suposto superfaturamento na obra de reforma da Creche "brincando se aprende", no município de São Raimundo Nonato. Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Complementação dos recursos pela União. Irregularidades ocorridas em virtude de possíveis desvios ou apropriações de recursos federais. Atribuição do Ministério Público Federal. Voto pela homologação do declínio de atribuição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 10/2016 (SIMP nº 001409-100/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apurar irregularidades nas contratações firmadas com a pessoa jurídica GUIMARÃES AMORIM E FREITAS PROCURADORES, para fins de execução

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

de serviços jurídicos, sob a modalidade inexigibilidade de licitação pela Prefeitura de Arraial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público. Apuração de possível prática de ato ímprobo pelo ex-prefeito de Arraial, nos exercícios financeiros de 2008 a 2012. Contratação de escritório de advocacia em inobservância dos ditames da Lei nº 8.666/93. Suposta configuração de hipótese de contratação na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25 da referida Lei de Licitações. Prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso temporal superior a 05 (cinco) anos após o término do exercício do mandato. Observância do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Ressarcimento ao erário. Observância da Tese de Repercussão Geral 897, do Supremo Tribunal Federal. São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. Ausência do elemento subjetivo, qual seja, dolo. Serviços que, em tese, foram efetivamente prestados. Ausência de lesão ao erário municipal. Inexistência de fundamentos ou justa causa para o prosseguimento da investigação tampouco propositura de ação civil pública. Esgotamento das diligências. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**2.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.1 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000027-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a representação do Conselho Regional de Medicina do Piauí noticiando a ocorrência de diversas irregularidades na Maternidade São José LTDA, situada no Município de Picos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Retirado de pauta.**

**O relator anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.4.2 ao 2.4.7.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 012/2019 (SIMP nº 000205-060/2019). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de atraso no pagamento de professores do EJA – Educação de Jovens e Adultos no Município de Campo Maior-PI, mora reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação do Município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Notícia de suposto atraso no pagamento de professores que prestam serviço ao Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no município de Campo Maior-PI – pagamentos realizados - perda do objeto – ausência de interesse ministerial em prosseguir com o feito – promoção de arquivamento proposto na origem – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 35/2019 (SIMP nº 000136-088/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar os pagamentos feitos indevidamente pelo gestor municipal ao Sr. Matsuzuki Cipriano, ex-Secretário de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes, no ano de 2018. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Averiguação de supostos pagamentos feitos indevidamente pelo gestor municipal ao sr. Matsuzuki Cipriano, ex-secretário de assistência social do município de Dom Expedito Lopes-PI, no ano de 2018 – ausência de irregularidades – pagamentos realizados por ordem judicial – perda do objeto – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 19/2019 (SIMP nº 000252-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar as irregularidades que estão ocorrendo no Município de Paquetá com relação aos professores que atuam na Escola Nossa Senhora dos Remédios sem o grau de instrução necessário. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Possíveis irregularidades na contratação de professores sem qualificação adequada, no município de Paquetá-PI – ausência de irregularidade – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.5 Inquérito Civil SIMP nº 001745-100/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: investigar supostas irregularidades no fornecimento do transporte escolar de crianças e adolescentes situadas no Município de Nazaré do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Investigação de supostas irregularidades no fornecimento do transporte escolar a crianças e adolescentes residentes no município de Nazaré do Piauí – irregularidades sanadas pela municipalidade – perda do objeto - promoção de arquivamento homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.6 Inquérito Civil SIMP nº 000129-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: acumulação de cargos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Acúmulo ilegal de cargos por parte do médico Ariosto Rodrigues Ribeiro – pedido de demissão de um dos empregos – perda de objeto – arquivamento que se homologa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.7 Inquérito Civil nº 111/2018 (SIMP nº 000191-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: notícia-crime formulada pelo Município de Dom Expedito Lopes em face do Sr. Alecxon de Moura Melo, ex-Prefeito da referida cidade, na qual alega a suposta prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-gestor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Apuração de notícia formulada pelo município de Dom Expedito Lopes em face do sr. Alecxon de Moura Melo, ex-prefeito na referida cidade, alegando suposta prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-gestor – existência de procedimento criminal na 4ª PJ Picos sobre o mesmo objeto – Processo nº 0800753.20.2018.8.18.003 na 1ª Vara da Comarca de Picos com o mesmo objeto da presente investigação – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.8 Procedimento de Investigação Criminal nº 01/2017 (SIMP nº 000351-262/2018). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: estelionato (empréstimos fraudulentos). Pedido de reconsideração. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Suposto crime de estelionato praticado mediante empréstimos fraudulentos – carência de provas suficientes para ajuizamento de respectiva ação penal, (impossibilidade de identificação dos autores e supostas vítimas) – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.4.9 e 2.4.10.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 066/2018 (SIMP nº 000100-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível afronta à legalidade e publicidade da LRF por parte do Município de Nossa Senhora de Nazaré. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Possível afronta à legalidade e publicidade da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do gestor do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI – Termo de Ajustamento de Conduta firmado – instauração de procedimento administrativo para acompanhar cláusulas do TAC – aplicação da Súmula 02 do CSMP-PI – promoção de arquivamento – homologado – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.10 Inquérito Civil nº 56/2019 (SIMP nº 000305-088/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: denúncia de pagamento irregular de gratificação aos servidores efetivos de Picos-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Averiguação de possível ato de improbidade administrativa decorrente de pagamento de gratificação sem previsão legal em substituição a diárias indenizatórias a motoristas municipais de Picos – Termo de Ajustamento de Conduta firmado – instauração de procedimento administrativo para acompanhamento de cláusulas do TAC – aplicação da Súmula 02 do CSMP-PI – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.11 Inquérito Civil nº 027/2019 (SIMP nº 000017-034/2019). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: inclusão no currículo oficial da rede de ensino do Município de Nazária-PI, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Inclusão no currículo oficial da rede de ensino do município de Nazária-PI, a obrigatoriedade da temática “história e cultura afrobrasileira” – instauração de procedimento administrativo para acompanhamento de projeto para implementação da temática – promoção de arquivamento – homologado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O relator anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.4.12 e 2.4.13.**

2.4.12 Inquérito Civil nº 05/2020 (SIMP nº 000024-107/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização nº 201701313 da Controladoria Geral da União quanto a inelegibilidade das despesas e ausência de movimentação na conta bancária específica com os recursos do FUNDEB, exercício de 2016, no Município de Oeiras. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização nº 201701313 da Controladoria Geral da União quanto a possíveis irregularidades nas despesas e ausência de movimentação na conta bancária específica com os recursos do FUNDEB, exercício de 2016, no município de Oeiras/PI – verbas federais – decisão declinando das atribuições em favor do Ministério Público Federal, com remessa dos autos – art. 9º-a da Resolução nº 23/2007 CNMP – decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**homologou o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.4.13 Inquérito Civil SIMP nº 000129-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização acerca da expansão da rede elétrica na Rua Maranhão, Município de Ilha Grande-PI. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Expansão da rede elétrica da Rua Maranhão, do município de Ilha Grande-PI – área pertencente ao domínio da União – decisão declinando das atribuições em favor do Ministério Público Federal, com remessa dos autos – art. 9º – a da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – decisão homologada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**2.5 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5.1 Inquérito Civil nº 004/2010 (SIMP nº 000289-161/2019). Origem 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: licenciamento ambiental de estação de rádio base. Instalação de antena de celular da operadora VIVO. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR O REGULAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E INSTALAÇÃO DE ANTENA DE CELULAR DA OPERADORA VIVO. Verificada a aproximação do prazo de conclusão do presente inquisitório, bem como a persistência da necessidade de realizar novas diligências, notadamente solicitação de informações junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Piauí. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remessa dos autos à Promotoria de Origem, a fim de que sejam realizadas as diligências cabíveis para o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a prorrogação de prazo em 01 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 023/2014 (SIMP nº 000068-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de fato consistente na ausência de remessa dos balancetes mensais à Câmara de Vereadores do Município de Domingos Mourão, desde dezembro de 2013, bem assim atraso no repasse do duodécimo constitucional ao Poder Legislativo, em afronta ao comando do art. 168 da CF. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rego. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR GESTOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO/PI, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REMESSA DOS BALANCETES MENSIS À CÂMARA MUNICIPAL DE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

VEREADORES, ASSIM COMO ATRASO NO REPASSE DO DUODÉCIMO CONSTITUCIONAL AO PODER LEGISLATIVO. 1. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com o representante legal do município em referência, no que tange à eventual responsabilização por improbidade administrativa decorrente de irregularidades na remessa dos balancetes mensais. Confirmada a existência de ação mandamental impetrada pela Câmara Municipal, no que concerne os atrasos nos repasses dos duodécimos. 2. Acompanhamento do TAC. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.5.3 ao 2.5.11.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 23/2018 (SIMP nº 000015-274/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: apurar se a AGESPISA colocou contadores nas casas do Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” na Rua Projeto 01, Bairro Altamira, sem ter feito a rede de encanção adequada. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA DE QUE AGESPISA TERIA COLOCADO CONTADORES NAS CASAS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA” NA RUA PROJETO 01, BAIRRO ALTAMIRA, SEM TER CONCLUÍDO A REDE DE ENCANÇÃO ADEQUADA. Apresentada manifestação pela supradita empresa, confirmando que os problemas na rede de distribuição de água dos moradores do bairro Altamira teriam sido sanados. Exaurimento superveniente do objeto. Não verificação de elementos de convicção que demonstrem possível irregularidade e justifiquem o prosseguimento deste feito. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 17/2015 (SIMP nº 000128-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix. Assunto: apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos advindos de convênio realizado entre a Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres e o Ministério do Turismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DE CONVÊNIO REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI E O MINISTÉRIO DO TURISMO. 1. Procedimento originado de representação, junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP, no tocante ao Convênio Nº 546475, cujo objeto seria a estruturação da praça e pátio da igreja e urbanização da orla local. 2. Juntada de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

documentação pela Caixa Econômica Federal, confirmando que as obras foram concluídas e a prestação de contas final da operação mencionada fora aprovada. 3. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que não foi possível concluir por indícios de ato ímprobo. Exaurimento superveniente do objeto. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.5 Inquérito Civil SIMP nº 000142-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização acerca de eventuais irregularidades na abertura de conta corrente do Fundo Municipal de Cultura do Município de Parnaíba-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CONTA-CORRENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARNAÍBA/PI. 1. Procedimento originado de reclamação apresentada junto ao órgão ministerial de base, apontando eventuais inadequações na criação da supradita conta, realizada pela municipalidade, supostamente, sem o conhecimento do Conselho Municipal de Cultura, que deteria, em tese, atribuição para administrar o aludido Fundo. 2. Juntada de informações prestadas pelo TCE/PI, confirmando que “embora exista Previsão Orçamentária Inicial do referido Fundo da ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, não ocorreu à execução orçamentária, permanecendo o Fundo sem movimentação orçamentária até este período de 2019”. 3. Acostamento de manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão de Parnaíba, que confirmou que “a conta foi aberta, mas nunca movimentada” Ademais, na ocasião, pontuou-se que a legislação municipal dispõe que o Conselho em referência teria competência para administrar, não para ordenador despesas, logo, a Secretaria responsável para ser ordenadora de despesas seria a de Gestão, a qual a superintendência de Cultura seria vinculada. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que o objeto do feito em epígrafe restou atendido. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.6 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2020 (SIMP nº 000013-181/2020). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: complementar investigação policial, carreando novos elementos de convicção aos autos, para eventual propositura de representação socioeducativa em face de Romilson Alves Pereira, pela suposta prática de atos infracionais correlatos ao crime de roubo, bem assim ao crime de ameaça no contexto doméstico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Maia Furtado Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – COMPLEMENTAR INVESTIGAÇÃO POLICIAL, CARREANDO NOVOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO AOS AUTOS, PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO SOCIOEDUCATIVA. 1. O presente procedimento originou-se com o fito de subsidiar o processo de apuração de ato infracional nº 0000001- 11.2020.8.18.0065. 2. Realizada audiência extrajudicial, no sentido de reunir maiores esclarecimentos acerca dos fatos sob exame. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o fundamento de que o presente feito cumpriu seu desiderato, após o oferecimento de representação socioeducativa em face do investigado. Exaurimento superveniente do objeto. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.7 Procedimento Preparatório nº 12/2020 (SIMP nº 000022-027/2020). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplante inter vivos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTES INTER VIVOS. 1. Compulsando os autos, é possível verificar que a referida doação foi expressamente autorizada pela doadora, com a identificação do órgão e indicação de testemunhas, na forma do art. 9º, §4º, da lei nº 9.434/97. Audiência Extrajudicial. 2. Vontade livre e manifesta das partes em realizar o presente transplante. Inexistência de quaisquer irregularidades. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. Desnecessidade de novas diligências. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.8 Procedimento Preparatório nº 074/2019 (SIMP nº 000158-030/2019). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no atendimento dispensado pelo Programa Estratégia Saúde da Família (PSF) a um paciente menor de idade que apresenta paralisia cerebral e hidrocefalia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO PELO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A UM PACIENTE MENOR DE IDADE QUE APRESENTA PARALISIA CEREBRAL E HIDROCEFALIA. 1. Encaminhados os expedientes pelo Parquet, a Fundação Municipal de Saúde informou que o médico Dr. Edalmo Alves avaliou o jovem, renovou suas receitas e a equipe comprometeu-se a visitá-lo de acordo com o cronograma e assisti-lo no que for necessário. 2. Por sua vez, a parte Representante informou, por meio de Declaração às fls. 35, que as visitas ao seu filho têm ocorrido regularmente e q

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

ue mensalmente a equipe da ESF comparece a sua residência e realiza todos os procedimentos necessários. 3. Exaurimento superveniente do objeto. Inexistem fundamentos que justifiquem o prosseguimento deste feito, bem como a propositura de possível Ação Civil Pública 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000819-199/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cocal dos Alves-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI. Após sucessivos ofícios enviados pelo órgão ministerial de base, verificou-se a juntada de documentação pela Câmara Legislativa de Cocal dos Alves – PI, com capturas de imagens do seu site oficial, bem como Certidão emitida por assessoria ministerial, confirmando que o Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores cumpriu todas as diligências que lhe foram requisitadas. Não vislumbrados fundamentos que justifiquem o prosseguimento deste feito, bem como a propositura de possível ação civil pública, ante o exaurimento superveniente do objeto em análise, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/851 . **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 001/2020 (SIMP nº 000123-034/2019). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar se a liberdade religiosa é respeitada nas escolas da rede de ensino público do Município de Teresina, bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Averiguar se a liberdade religiosa é respeitada nas Escolas da Rede de Ensino Público do município de Teresina, bem como analisar as repercussões para o âmbito da Proteção dos Direitos Difusos e Coletivos nesta área, para fins de serem adotadas as medidas pertinentes ao caso. A Secretaria de Educação de Teresina apresentou vasta documentação, que demonstra a atuação da municipalidade no sentido de respeitar o exercício da liberdade de consciência e crença dos estudantes, tendo o presente inquisitório, conforme mencionado pela promotoria de origem, apresentado resolutividade de forma rápida e satisfatória. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** Exaurimento superveniente do objeto. Não se vislumbraram fundamentos mínimos que justifiquem o prosseguimento do feito, bem como o ajuizamento de possível Ação Civil Pública. **HOMOLOGAÇÃO DA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.11 Inquérito Civil nº 02/2018 (SIMP nº 000134-271/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: inquérito civil público visando apurar o teor do Ofício nº 006/2017, oriundo do Gabinete do Vereador Odair Pereira Holanda, contendo informações acerca do recebimento de recursos do Fundo Municipal de Saúde, por parentes do Secretário de Saúde do Município de Guadalupe, na condição de contratados temporariamente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho Moreira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI. 1. O presente procedimento originou-se de representação ofertada por vereador municipal, informando o suposto recebimento de recursos do Fundo Municipal de Saúde, por parentes do Secretário de Saúde do Município de Guadalupe, na condição de contratados temporários. 2. Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Guadalupe, confirmou que, atendendo à Recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí, exonerou o Secretário de Saúde. 3. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.** Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências. 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.5.12 ao 2.5.16.**

2.5.12 Inquérito Civil SIMP nº 000410-156/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: averiguar possível irregularidade na contratação da Empresa MRA CONSTRUÇÕES pelo Município de Alto Longá-PI para a realização de pavimentação com paralelepípedos em vias públicas. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MRA CONSTRUÇÕES LTDA., PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ/PI, PARA FINS DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS. 1. Verbas repassadas por força de convênio celebrado entre o município em referência e um fundo federal. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal, por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. 2. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**homologou o declínio de atribuição e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.13 Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000197-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé-PI. Assunto: para fins de apurar possível contratação irregular de particulares para a prestação de serviços administrativos no Município de Conceição do Canindé-PI. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PARTICULARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANIDÉ. 1. Procedimento originado de representação ofertada por vereadores da aludida municipalidade, alegando que o gestor investigado teria contratado irregularmente médico, sem que este tenha prestado serviços junto ao município. 2. Verbas repassadas por força de convênio celebrado entre o município em referência e um fundo federal. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal, por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.14 Inquérito Civil nº 02/2010 (SIMP nº 000363-319/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: apurar irregularidades na fragmentação de despesas, fraude de licitação, ausência de procedimentos licitatórios e aplicação indevida de recursos do FUNDEB. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, ANTE POSSÍVEIS DISPÊNDIOS SEM A DEVIDA LICITAÇÃO, FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS, BEM COMO SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB, NO ANO DE 2002. 1. Procedimento originado de representação apresentada por vereadores da supradita municipalidade em dezembro de 2003. 2. Verbas repassadas por força de convênio celebrado entre o município em referência e um fundo federal. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal, por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.15 Notícia de Fato nº 76/2019 (SIMP nº 000669-191/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de notícia de fato instaurada após encaminhamento de cópias pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí noticiando, em suma, para investigar e apurar possível crime contra a Administração Pública na conduta da Gestora Municipal do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB de Capitão Gervásio Oliveira, no exercício financeiro de 2013. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO – APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONDUTA DE GESTORA MUNICIPAL DO FUNDEB DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. A presente Notícia de Fato tem por objeto investigar possíveis ilegalidades associadas a interesses federais, consistente na ausência de repasse de contribuições patrimoniais junto ao INSS e do FGTS à Previdência Social, ocasionando no pagamento de juros e multas. Interesse da União caracterizado. Ausência de atribuição deste Egrégio Conselho Superior, para realizar controle administrativo ulterior dos declínios de atribuição em Notícias de Fato, quando a ausência de atribuição for manifesta, ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 2º da Resolução CNMP nº 174/2017. Retorno do feito à Promotoria de origem, para as providências cabíveis ao caso. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências cabíveis ao caso, tendo em vista a ausência de atribuição do Conselho Superior, para realizar controle administrativo ulterior dos declínios de atribuição em Notícias de Fato, quando a ausência de atribuição for manifesta, ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 2º da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.16 Procedimento Investigatório Criminal nº 16/2019 (SIMP nº 000534-191/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: suposto crime tipificado na Lei nº 8.666/93 praticado pela gestora municipal do FUNDEB de São João do Piauí, no exercício financeiro de 2013. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAR POSSÍVEL CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES, PRATICADO PELA ENTÃO GESTORA MUNICIPAL DO FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, DECORRENTE DE EVENTUAL ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES JUNTO AO INSS E AO FGTS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. Atribuição do MPF na

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

sseau criminal para apurar possível desvio de verbas federais, posto o interesse federal reconhecido pelo STF, conforme enunciado 20, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, e em conformidade com o art. 109, I, da Constituição Federal. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**, com fundamento, por analogia, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.5.17 ao 2.5.31.**

2.5.17 Inquérito Civil nº 18/2019 (SIMP nº 000249-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo município de Dom Expedito Lopes-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, NO ANO DE 2018. 1. Procedimento originado de reclamação, noticiando que a aludida municipalidade teria realizado processo seletivo para contratação de pessoas por tempo determinado, entretanto, estaria contratando servidores que não teriam sido aprovados no aludido certame. 2. Juntada de documentação reunida por representantes legais da aludida municipalidade. 3. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento, pois “não foi demonstrada de forma cabal a existência de preterição arbitrária e imotivada pela Administração”. 4. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 5. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.18 Inquérito Civil nº 001/2018 (SIMP nº 001519-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis irregularidades na utilização de máquinas do PAC no Município de São João da Varjota-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATRIBUÍDOS A EX-GESTOR E VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, ANTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC. 1. Procedimento originado de peças de informações remetidas pelo Ministério Público Federal, referentes a manifestação noticiando que os investigados estariam supostamente utilizando o supradito maquinário para construção de tanques de criação de peixes em propriedade particular. 2. Juntada de informações apresentadas pela

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Piauí, no que tange ao uso de máquinas do PAC 2, pela referida municipalidade. Acostamento de manifestação apresentada pelo ora investigado. 3. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que não haveria nos autos conteúdo fático e probatório suficiente a contrastar eventual improbidade administrativa. Não vislumbrados elementos que justifiquem o prosseguimento do feito. 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.19 Inquérito Civil SIMP nº 000028-065/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de possíveis irregularidades na contratação de empresas para prestação do serviço de limpeza pública em Parnaíba-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Figueiras Lobo Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, NO ANO DE 2017. 1. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pelo Ministério do Trabalho, apontando que algumas empresas estariam realizando a atividade mencionada, supostamente, sem a existência de contrato administrativo formal com o município. 2. Acostamento de manifestação apresentada pela empresa investigada, confirmando que fora subcontratada pela empresa vencedora da licitação, Concorrência nº 012/2011-PMP, e detetora de contrato firmado com a Administração Pública Municipal para a realização do supradito serviço (Contrato 208/2012 e Aditivos 0005/2016 e 006/2017). 3. Juntada de informações encaminhadas pela empresa vencedora da licitação, confirmando que “o Contrato nº 208/2012, oriundo da concorrência 012/2011, não se encontra mais em vigor, posto que seu termo se deu pelo decurso do prazo contratual. Portanto, não há nenhuma outra subcontratação que possa ser atribuída à empresa[...]”. 4. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que estaria concluído o objeto da investigação. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 5. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.20 Inquérito Civil SIMP nº 000102-158/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apurar possível irregularidade na construção da quadra C do Educ. José Marcelo, verificada por ocasião do julgamento das contas do exercício financeiro de 2014 do Município de Novo Santo Antônio pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA C DO EDUC. JOSÉ MARCELO, VERIFICADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/PI, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. 1. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, notadamente, Acórdãos Nº 1.635/17, 1.637/17 e 1.638/17, referentes ao Processo TC Nº 015453/14, cujo objeto seria o julgamento da mencionada tomada de contas. Juntada de Relatórios emitidos pelo DFAM e de Parecer pelo Ministério Público de Contas. 2. Acostamento de manifestação apresentada pela atual gestão municipal, confirmando que “ a cobertura da quadra do Centro Educacional José Marcelo fora objeto da Tomada de Preço Nº 004/2013, informada e finalizada no Sistema Licitações Webdo Tribunal de Contas do Estado do Piauí”, bem como que “o procedimento licitatório fora devidamente realizado conforme constatado pela Corte de Contas e as falhas, porventura existentes, são falhas formais”. 3. Reunido Parecer emitido pelo CACOP, sugerindo o arquivamento do presente feito, ante a comprovação da existência de procedimento licitatório para a referida contratação. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que estaria concluído o objeto da investigação. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.21 Procedimento Preparatório SIMP nº 002419-019/2019. Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível improbidade administrativa na prestação de contas da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de Teresina (SEMTCAS) do exercício de 2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilsom Pereira de Farias. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FISCALIZAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CONTA-CORRENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARNAÍBA/PI. 1. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referentes à cópia do Acórdão Nº 734/19, oriundo da prestação de contas da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de Teresina, no exercício de 2015. 2. Juntada de informações prestadas pelo prefeito municipal ora investigado, em sede da qual aduziu preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, requereu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os fatos apurados versariam de meras irregularidades formais, as quais não configurariam improbidade administrativa. 3. Acostamento de defesa apresentada pela então Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que “a responsabilidade pela contratação

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

emergencial da empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, não deve ser imputada a conduta ímproba da ex-secretária”. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 5. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.22 Inquérito Civil nº 18/2015 (SIMP nº 000087-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidades administrativas no âmbito da Secretaria de Segurança Público consistentes na eventual percepção indevida de diárias. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONSISTENTES NO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO. 1. Procedimento originado de representação ofertada pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí. 2. Acostadas informações prestadas pelo TCE-PI, confirmando a realização de pesquisa e localização de três procedimentos acerca do presente objeto de investigação, quais sejam TC/04688/2013, TC/011329/2013 e TC/011330/2013. Na oportunidade, esclareceu-se que os dois primeiros feitos teriam sido arquivados. Quanto ao último, consignou-se que o procedimento fora apensado à tomada de contas anuais do exercício de 2013 e o relator, em concordância com o Ministério Público de Contas, já teria decidido pela improcedência da denúncia. 3. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que, após análise da supradita prestação de contas do exercício de 2013, não se verificou a existência de elementos gravosos à sadia qualidade da boa Administração Pública. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.23 Inquérito Civil nº 74/2013 (SIMP nº 000159-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais irregularidades no que permite a contratos firmados entre DETRAN-PI e o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E O CENTRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP. 1. Procedimento originado de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

peças de informações encaminhadas pelo DETRAN/PI, notadamente, cópias do Processo Seletivo Simplificado Nº 205/13-DETRAN/PI, que trata do pessoal para manutenção dos sistemas. 2. Acostamento de documentação reunida pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN PIAUÍ, em especial, cópias de contratos de mão-de-obra terceirizada pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PI), assim como lista de contratados. 3. Juntada de informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 4. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que a Diretoria de Tecnologia da Informação concluiu pela inexistência de sobrepreço quanto ao referido contrato nº 17/2010, ante a pesquisa de mercado e a ata de registro de preços. Não verificadas provas acerca da existência de dano ao erário. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 5. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.24 Inquérito Civil nº 32/2016 (SIMP nº 000146-025/2017). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostos atos de improbidade cometidos no âmbito do Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA POLÍCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E NO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 A 2013. 1. Reunidas informações prestadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual, referentes às tomadas de contas dos aludidos exercícios financeiros. 2. Acostadas documentação relativa às prestações de contas sob análise, notadamente, Acórdãos oriundos do TCE/PI, Relatórios de Análise de Contas Públicas, Pareceres do Ministério Público de Contas. 3. Encaminhada relação dos servidores públicos lotados no Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí, com especificação do vínculo laboral, horário e eventual acumulação de funções. Juntada de informações acerca dos Diretores Gerais do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar, no período de 2008 até 2014, acompanhada da documentação respectiva. 4. Reunidos acórdãos relativos às prestações de contas do Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos exercícios de 2008, 2009, 2011, 2012 e 2013. 5. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob o argumento de que não haveria fundamento para a propositura de ação civil pública. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 6. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

2.5.25 Inquérito Civil nº 002/2018 (SIMP nº 000186-158/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação de servidores para os cargos de motorista e psicólogo, sem aprovação em concursos público, pelo Município de Alto Longá-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA OS CARGOS DE MOTORISTA E PSICÓLOGO, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, PELO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ – PI. In casu, a documentação carreada ao bojo dos autos não demonstrou preterição da ordem de convocação, de modo que as vagas previstas em edital teriam sido preenchidas regularmente pelos primeiros aprovados. Entretanto, o arquivamento do presente feito não foi homologado a prima facie pelo CSMP-PI, pois restava saber se a municipalidade havia cumprido a Recomendação Ministerial 003/2019 e procedido ao desligamento de Lindyane Batista Ibiapina do seu quadro de funcionários, diante da contratação irregular. Nesse contexto, em sede de Pedido de Reconsideração da Decisão de Conversão de Julgamento em diligência, a Promotora de Justiça Denise Costa Aguiar informou que procedeu à pesquisa sobre a situação funcional dessa servidora e concluiu que ela não possui vínculo com o município desde agosto de 2019. Diante das circunstâncias, não restou configurado ato de improbidade administrativa, após a cessação do supradito vínculo irregular com a municipalidade (fls. 84 e 123/129). Não vislumbrados fundamentos que justifiquem o prosseguimento deste feito, bem como a propositura de possível ação civil pública, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.26 Inquérito Civil nº 15/2018 (SIMP nº 000105-096/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar suposta violação ao princípio constitucional da eficiência no âmbito do ensino fundamental ofertado pelo Município de Bonfim do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ENSINO FUNDAMENTAL OFERTADO PELO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. Após o encaminhamento de expedientes pelo Parquet, restou apresentado Relatório de Vistoria Técnica emitido pelo Conselho do FUNDEB Municipal, com explicações sobre o contexto das escolas municipais, ora investigadas, por parte da Prefeitura. Em que pese a existência de limitações estruturais nas escolas de Bonfim do Piauí – PI, este procedimento atingiu seu objeto, haja vista o envio de Plano de Ações por parte do Município, com o fim de adequar suas escolas à meta 7 da Lei Federal nº 13.005/2014. Atestada a regularidade dos imóveis onde estão instaladas as escolas. Não vislumbrados fundamentos mínimos que justifiquem o prosseguimento deste feito. **HOMOLOGAÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.27 Inquérito Civil SIMP nº 000659-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: inquérito civil para fins de apurar possível irregularidade na prestação de contas do Município de Bela Vista do Piauí-PI (exercício 2010) – levantamento de débito junto à Eletrobrás. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2010) – LEVANTAMENTO DE DÉBITO JUNTO À ELETROBRÁS. O gestor à época comprovou o pagamento do débito em análise antes do fim de seu mandato e justificou que sua ocorrência se deu em razão de uma recuperação de débito realizada pela empresa fornecedora de energia, com a realização de nova contagem dos leitores de energia da Prefeitura, ato inesperado. Diante dos fatos narrados e da confirmação do pagamento do referido débito, somada à ausência de configuração de dolo ou má-fé por parte do exgestor, restou evidenciada a ausência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento do feito. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.28 Inquérito Civil nº 34/2014 (SIMP nº 000326-174/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de dispêndio consumado sem que tenha havido o respectivo procedimento licitatório, com pagamento a Luiz Gonzaga Fortes Fontenele, no valor de R\$ 13.074,95, para serviços de hospedagem e alimentação (Processo TCE 015744/10). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA DE DISPÊNDIO CONSUMADO, SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 13.074,95 (TREZE MIL, SETENTA E QUATRO CENTAVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A ALIMENTAÇÃO, OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2009. Diversas diligências foram promovidas buscando esclarecer a situação fática que deu origem ao presente inquérito. In casu, verificou-se a prescrição quanto à propositura de eventual ação por Improbidade Administrativa em face do ex-prefeito municipal investigado, tendo em vista que este exerceu mandato eletivo nos anos de 2005-2008 e 2009- 2012. No que tange à configuração de dano ao erário por ato doloso, configurou-se a impossibilidade de continuação da investigação por ausência de provas que apontem eventual malversação de verbas públicas. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.29 Inquérito Civil nº 21/2019 (SIMP nº 000176-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades em atendimento prestado por acadêmica de medicina no Hospital Infantil Lucídio Portella. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ATENDIMENTO PRESTADO POR ACADÊMICA DE MEDICINA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA. Confirmado o arquivamento dos autos de sindicância, no âmbito do CRM – PI, que considerou não se vislumbrarem indícios de infração ao Código de Ética Médica, ante a prematuridade extrema do menor, o risco inerente aos procedimentos para controlar as convulsões de difícil controle; e por não ter havido danos relacionados à conduta da Dra. Alessandra Coelho de Resende. Além disso, a CAODS, em Parecer Técnico Nº 06/2019, de 05 de julho de 2019, concluiu não ter sido evidenciado elementos suficientes para a persecução penal no presente caso, tendo em vista a ausência de modalidade culposa no crime de perigo previsto no art. 132 do Código Penal; e que não há registro de possível lesão corporal na vítima. Ausência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento do feito Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.30 Inquérito Civil nº 012/2019 (SIMP nº 000043-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a um paciente por profissionais do Hospital Geral do Promorar e do Hospital de Urgência de Teresina – HUT. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO A UM PACIENTE POR PROFISSIONAIS DO HOSPITAL GERAL DO PROMORAR E DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. O Conselho Regional de Enfermagem e o Conselho Regional de Medicina concluíram pelo arquivamento de suas investigações, por não vislumbrar a ocorrência de indícios de infração em relação aos fatos narrados no presente caso. Não vislumbrados fundamentos que justifiquem o prosseguimento deste feito, bem como a propositura de possível Ação Civil Pública. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.31 Inquérito Civil nº 58/2018 (SIMP nº 000090-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de que o Município de Campo Maior estaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

mantendo contratado irregularmente em seus quadros de pessoal, sem qualquer prévia submissão a concurso público, a pessoa de Erinelton Alves dos Santos, vínculo mantido, em tese, desde idos de 2007. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR NOTÍCIA DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR, SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIO/PI. 1. Expedida Recomendação Ministerial a todos os ordenadores de despesa municipais, no sentido de determinar a imediata exoneração/demissão/afastamento de toda e qualquer pessoa atualmente investida em cargo ou emprego público, sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; investida temporariamente por mais de um ano em função pública, em razão de aprovação prévia em teste seletivo; investida temporariamente em função pública, sem aprovação prévia em teste seletivo; assim como do servidor investigado. 2. Confirmada a exoneração do supradito servidor, inclusive através de informações reunidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento. 4. Exaurimento superveniente do objeto. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.5.32 ao 2.5.35.**

2.5.32 Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000193-292/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: apurar irregularidades referentes à prestação de contas do Município de Belém do Piauí no exercício de 2009. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ/PI, EM 2009. 1. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, referentes ao Processo TCE Nº 17.933/10, cujo objeto seria a tomada de contas do município no aludido exercício financeiro. 2. Confirmado o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato dos ordenadores de despesas ora investigados. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o fundamento de ser parca a probabilidade de sucesso ministerial em amealhar elementos probatórios hábeis à representação, na medida em que os fatos averiguados datam de 2009. 4. Legitimidade do Ministério Público do Estado do Piauí, para pleitear o ressarcimento de possíveis prejuízos causados ao erário. Juntada de Acórdãos oriundos do TCE-PI, confirmando que o Plenário, da Corte de Contas, na ocasião do julgamento das prestações do exercício de 2009, decidiu pela não imputação de débito aos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

ordenadores de despesas investigados. Não verificados elementos de convicção mínimos, que justifiquem o prosseguimento do feito ou o ajuizamento de eventual ação de ressarcimento. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.33 Inquérito Civil nº 019/2015 (SIMP nº 000060-063/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível irregularidade nas contratações de serviços contábeis, de assessoria e consultoria da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco/PI no exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI, DECORRENTES DA EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE CONTRATADOS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o afastamento do ex-gestor ora investigado. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que inexistiria justa causa para o prosseguimento do presente feito. 3. Prescrição de possível ação civil pública por improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 4. Não vislumbrados elementos de convicção que demonstrem suposta malversação de recursos públicos. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.34 Inquérito Civil nº 045/2015 (SIMP nº 000284-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa com transporte, aluguel e frete de veículos através do FMS, sem o legal procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE EX-GESTOR MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, DECORRENTES DE EVENTUAL REALIZAÇÃO DE DESPESA COM FRETE DE VEÍCULOS SEM LICITAÇÃO NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2011. 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o afastamento do ex-gestor ora investigado. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que inexistiria justa causa para o prosseguimento do presente feito. 3. Prescrição de possível ação civil pública por improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 4. Não vislumbrados elementos de convicção que demonstrem suposta malversação de recursos públicos. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

**Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.35 Inquérito Civil nº 17/2015 (SIMP nº 000063-063/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa pública fora dos limites legais pela Câmara de Sigefredo Pacheco/PI no exercício financeiro de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI, DECORRENTES DE EVENTUAL REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o afastamento do ex-gestor ora investigado. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que inexistiria justa causa para o prosseguimento do presente feito. 3. Prescrição de possível ação civil pública por improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 4. Não vislumbrados elementos de convicção que demonstrem suposta malversação de recursos públicos. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.36 Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2019 (SIMP nº 000493-228/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: concussão (art. 316 do CP). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Renata Márcia Rodrigues Silva. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – Averiguar denúncia constante em Notícia-Crime, em tese subscrita por proprietário de empresa em União – PI, por meio da qual narrou conduta de Delegado, passível de configurar o crime concussão, em julho de 2018. Não se confirmou nenhum indício mínimo de que o acusado concorreu para a prática do ilícito narrado, principalmente considerando que o Sr. Lauro Nery Castro, que teria sido a vítima do crime de concussão supostamente praticado pelo Delegado, declarou, mais de uma vez, que a Notícia-crime não era de sua autoria, que não reconhecia os fatos lá narrados, e que a assinatura utilizada naquela oportunidade não era sua. Além disso, o suposto denunciante não conhecia as testemunhas apontadas na peça de Denúncia e estas não foram localizadas pelo órgão de base. Diante do exposto, não se verificou a reunião de fundamentos aptos a ensejar justa causa a fim de deflagrar o ajuizamento de ação penal respectiva, esvaindo-se, portanto, razão para o prosseguimento deste feito. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

2.5.37 Notícia de Fato SIMP nº 000021-083/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: representação – uso indevido de bem público por magistrado. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** NOTÍCIA DE FATO – RECURSO AO ARQUIVAMENTO – APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR MAGISTRADA, EM RAZÃO DESTA TER SUPOSTAMENTE INSTALADO UM QUARTO, NAS DEPENDÊNCIAS DE ÓRGÃO PÚBLICO, DESTINADO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO SEU PROVEITO. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO, sob o argumento de que não haveria elementos de convicção, no campo da improbidade administrativa, que apontassem indícios de irregularidade com magnitude a ensejar a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí. 2. RECURSO AO ARQUIVAMENTO, interposto pelo Representante, requerendo o prosseguimento do feito para realização de diligências, a fim de apurar os atos narrados. 3. Jurisprudência pátria tem entendido que a aplicação da Lei de Improbidade exige um bom senso, considerando a intenção do agente, sob pena de sobrecarregar, de forma ineficaz, o Judiciário, com situações que podem ser resolvidas na esfera administrativa. 4. Não restou configurada a existência de fundamentos ou justificação mínimos, que demonstrem a prática de ato de improbidade administrativa pela magistrada, capazes de motivar o prosseguimento deste feito. 5. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconheceu o recurso e não deu provimento, homologando a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.5.38 ao 2.5.40.**

2.5.38 Inquérito Civil nº 110/2017 (SIMP nº 000052-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades com os advogados na Secretaria de Estado da Cultura do Piauí, que são colocados em funções diferentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE ADVOGADOS (DENUNCIANTES) NA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, COMO PROCURADORES AUTÁRQUICOS. Notícia da existência de diversos servidores em órgãos estaduais, que ocupam o cargo de “Procurador Autárquico”, sem concurso público. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que o pleito dos denunciantes é de natureza individual, o que foge às atribuições constitucionais do Parquet a persecução de tais interesses. Ocorre que o presente inquérito também trata sobre denúncia de suposta irregularidade no enquadramento de servidores estaduais, os quais estariam ocupando indevidamente o cargo de “Procurador Autárquico”. Trata-se de questão complexa, que envolve diversos órgãos estaduais e ainda exige maiores investigações a fim de elucidá-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

la. Necessidade de novas diligências, notadamente, o envio de ofício à SEADPREV, para fins de prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados. **NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à origem, tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.39 Inquérito Civil nº 22/2018 (SIMP nº 000066-274/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio. Assunto: regularização fundiária do Assentamento Água Branca 01 e 02, Assentamento Recreio e Assentamento Corrente das Flores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ASSENTAMENTO ÁGUA BRANCA 01 E 02, ASSENTAMENTO RECREIO E ASSENTAMENTO CORRENTE DAS FLORES. Promoção de Arquivamento, sob o argumento de que o interesse da União estaria caracterizado, pelo envolvimento de Autarquia Federal (INCRA) e Empresa Pública Federal (Banco do Nordeste). **NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, tendo em vista a falta de atribuição do Ministério Público Estadual para apreciar o objeto em deslinde, sendo, em verdade, possível hipótese de declínio de atribuição, na conformidade do art. 9-A e art.10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para as providências que entender cabíveis. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, tendo em vista a falta de atribuição do Ministério Público Estadual para apreciar o objeto em deslinde, sendo, em verdade, possível hipótese de declínio de atribuição, na conformidade do art. 9-A e art.10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e detrminou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

2.5.40 Inquérito Civil 1.27.000.000541/2017-95 (SIMP nº 00789-325/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas do FUNDEB, no município de Passagem Franca/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEB, PELOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-PI, CONSISTENTES NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS, POR SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS. 1. Procedimento originado no Ministério Público Federal, ante denúncias anônimas apontando possível recebimento de verbas por 3 (três) servidoras públicas sem a devida contraprestação. 2. Remessa de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

expedientes, pelo MPF, ao prefeito municipal e à Secretária de Educação ora investigados, para fins de obter informações acerca dos fatos em tela. Certidão oriunda do órgão ministerial federal, confirmando a ausência de resposta aos aludidos expedientes. Abertura de feito no âmbito federal, com vistas a adotar providências pelo não atendimento das requisições ministeriais. 3. Acostamento de documentação pelo TCE-PI, em especial, empenho por credor, extraído do Sistema SAGRES Contábil da Corte de Contas, testificando que os pagamentos teriam sido realizados com recursos do tesouro municipal. 4. Declínio de atribuições em favor do MP-PI. 5. Não confirmada a realização de diligências, por parte do órgão ministerial de base piauiense. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de serem realizadas diligências essenciais ao desfecho do caso em deslinde, notadamente, oitiva das servidoras investigadas e dos então gestores municipais, com o fito de aferir possível ato de improbidade e/ou malversação de recursos públicos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para fins de serem realizadas diligências essenciais ao desfecho do caso em deslinde, notadamente, oitiva das servidoras investigadas e dos então gestores municipais, com o fito de aferir possível ato de improbidade e/ou malversação de recursos públicos, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 03.07.2020, na 1327ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

### **3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

A Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando indaga sobre a possibilidade, sem ferir a independência funcional dos membros ministeriais, de serem escaneados os autos físicos e transformados em eletrônicos ou mesmo desde a instauração a tramitação nessa possibilidade. Cita, com base no art. 8º do Ato PGJ nº 931/2019, o qual regulamenta o funcionamento das secretarias unificadas, que os atos processuais realizados pelas secretarias unificadas serão realizados, preferencialmente, de forma eletrônica. Por fim, propõe à Procuradora-geral, com fulcro no art. 15, XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior, a expedição de recomendação sem efeito normativo para que todos os membros ministeriais tramitem os procedimentos na modalidade eletrônica. O Conselheiro Dr. Luís Franciso Ribeiro vota favoravelmente à expedição da recomendação. A Conselheira Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues questiona sobre a possibilidade de cada promotoria cumprir a recomendação e sugere ter conhecimento da situação dos órgãos ministeriais antes da expedição do ato administrativo em testilha. A Presidente informa que foi constituída uma comissão em janeiro do ano corrente a fim de viabilizar a implantação dos procedimentos extrajudiciais na modalidade virtual, ato contínuo, propõe obter informações da referida comissão e da Coordenadoria de Tecnologia de Informação sobre a possibilidade de utilização de processos eletrônicos,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho Superior do Ministério Público*

de posse das informações, sugere que o Conselho Superior delibere a respeito. Egrégio Conselho Superior, por maioria, acata a proposição da Presidente, Dra. Carmelina Mendes de Moura, para que se aguarde as informações pertinentes, entendendo de forma contrária a Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro, por não ser um ato administrativo de conteúdo impositivo.

A Conselheira Dra Martha Celina de Oliveira Nunes propõe um voto de pronto restabelecimento ao Desembargador do Tribunal de Justiça Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas por estar se recuperando de uma situação delicada em sua saúde. Proposição a qual todos endossaram.

**A PRESIDENTE, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.**

**RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.**